



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4150–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	41

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	42
DIRETORIA GERAL.....	43
DIRETORIA FINANCEIRA	49
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	51
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	53
CENTRAL DE COMPRAS.....	54

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005528-95.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5003748-74.2009.827.2729 – 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS

APELANTE: MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS: PAULO SOUZA RIBEIRO – OAB/GO-3679, ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO-2402 e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO-2412

APELADO: J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA

ADVOGADOS: SIMONE MAGALHÃES XAVIER – OAB/GO-28468 e SEBASTIÃO XAVIER REDUVALHO-OAB/GO-18454

(ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO PREMATURA DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 76, DO CÓDIGO DE PROCESSO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E APROVEITAMENTO DA ATIVIDADE PROCESSUAL – SENTENÇA CASSADA – PROSEGUIMENTO NORMAL DO PROCESSO. Não implementadas as intimações necessárias, notadamente quanto a regularização da representação processual, nos moldes do artigo 76 do CPC, a cassação da sentença que extinguiu prematuramente o processo é medida que se impõe. Não se pode olvidar que a dinâmica, prevista no Novo Código de Processo Civil, favorece a integração entre juiz e as partes, como forma de facilitar o julgamento do mérito da causa, a fim de impedir invalidações prematuras, sem que antes ocorra a intimação dos litigantes para sanarem o vício. Repisa-se que, a medida impede

a prolação de decisões surpresas, além de, conseqüentemente, garantir o aproveitamento da atividade processual. Vale destacar que a medida guarda observância aos postulados insculpidos no diploma processual, o qual privilegia, sobretudo, o princípio da cooperação e primazia do julgamento do mérito. Percebe-se que o julgador deve se ater ao princípio da instrumentalidade das formas, porém é de se consignar que o apego excessivo ao formalismo é passível de gerar óbice à prestação jurisdicional, o que implicaria engessamento da máquina judiciária. Dessa forma, não foi dada a oportunidade prévia para a apelante regularizar a representação processual ou apresentar os possíveis documentos constitutivos, tendo ocorrido a extinção prematura do processo, eis que, para tanto, o juiz deve indicar onde estaria a falta e quais documentos, com intimação específica a sanar o defeito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, para o seu regular processamento, de modo que haja apreciação judicial dos pedidos já existentes, bem como, intimando-se o apelante para requerer o que entender de direito, com o que se fará a devida e necessária justiça, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada dos Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 25 de outubro de 2017. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 42/2017

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 14 (quartoze) dias do mês de Novembro do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015271-32.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0001407-09.2017.827.2721.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II E ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, NA FORMA DO ART. 71, DO CP E ART. 244-B, DA LEI Nº 8.069/90.

APELANTE : MAYK JULIAO.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**

DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016098-43.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0022352-96.2016.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, NA FORMA DO ART. 71, AMBOS DO CP.

APELANTES : DIOGO NOLETO SOBRAL E DANIEL ALVES XAVIER.

DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**

DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016269-97.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0001939-05.2016.827.2725.
TIPO PENAL : ART.121,§2º II, III E VI C/C §2º A, I, ART. 14, II, TODOS DO CP COM APLICAÇÃO DO ART. 1º DA Lei nº 8.072/90 E ART. 5º, III, DA LEI nº 11.340/06.

APELANTE : REINAN CORDEIRO DO AMARAL.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016270-82.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000666-25.2015.827.2725.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP.

APELANTE : PAULO COELHO CARVALHO.

DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011269-19.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0005863-06.2016.827.2731.

TIPO PENAL : ART.121, § 2º, I (POR 2X) E ART. 121, § 2º, I, C/C ART.14, II (POR 2X)- CP.

APELANTE : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014995-98.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0003587-29.2016.827.2722.

TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE : LUIZ CARLOS DE SANTANA E COSTA FILHO.

ADVOGADO : WALTER VITORINO JUNIOR.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015019-29.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0002466-77.2017.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I, II E V, DO CP E ART. 244-B-ECA, FORMA ART. 70, CAPUT- CP.
APELANTE : **IGOR LOPES DE SOUSA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015989-29.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0016262-43.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, DO CP .
APELANTE : **FELIX SIMPLÍCIO DA SILVA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

9-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0016336-62.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0030921-17.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 29- CP.
RECORRENTE : **YAGO BARROSO DA SILVA.**
 ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, LEONARDO GOMES COSTA
 HISLEY MORAIS DA SILVA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA.. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA.. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA.. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018481-91.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0002785-67.2017.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : **FLAVIO HENRIQUE LIMA DE ALMEIDA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA.. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. .MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA.. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006776-96.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0007427-60.2015.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, II, DO CP.
APELANTES : **LEANDRO DA SILVA COSTA E LAEDSON DA SILVA SOUSA.**
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007207-67.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0022933-76.2015.827.2729.
 TIPO PENAL : ART 157, § 2º, I, II E V C/C ART. 288 -CP E ART.244-B-LEI 8.069/90 E ART.180 E ART. 288 CP.

APELANTES : **SILAS COSTA FEITOSA MARINHO, LEONAN COSTA DIAS DOS SANTOS, FRANCIVALDO DA SILVA LIMA E ALCIMENDES CURSINO ALMEIDA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009396-52.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 5001772-32.2013.827.2716.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, IV, DO CP E ART. 244-B- ECA.

APELANTES : **DANIEL BISPO DA MACENA NETO E CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS.**

DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014035-79.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000523-63.2016.827.2737.
 TIPO PENAL : 157, § 2º, I E II, DO CP

APELANTES : **JOSÉ RONES DE SOUSA REIS E EVANDO DA SILVA BEZERRA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016041-93.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : 0002135-66.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, E §4º, C/C 40, V, AMBOS DA LEI 11.343/06.

APELANTE : **TITO COSTA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o condenado GEOVÁ PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 24.12.1987, natural de Ananás / TO, filho de José Feliciano de Sousa e Gentileza Pereira de Sousa, portador do RG nº 827.039 SSP/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 5000097-78.2010.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Diante do exposto, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA pelo Estado e, por consequência, DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE de GEOVÁ PEREIRA DE SOUSA. Após o trânsito em julgado: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). Por se tratar de prescrição da pretensão executória (e não da pretensão punitiva), esta sentença extingue SOMENTE a pena (efeito principal), mantendo-se intocáveis todos os demais efeitos secundários da condenação, penais e extrapenais. Assim, o nome do réu continua inscrito no rol dos culpados e a condenação subsiste, funcionando como pressuposto da reincidência dentro do período depurador previsto no art. 64, I, do Código Penal, devendo ser considerada para fins de antecedentes criminais. INTIMEM-SE. Em 31 de outubro de 2017 Assinado eletronicamente pelo Juiz Vandrê Marques e Silva. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 01 de novembro de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã judicial digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o condenado GEOVÁ PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 24.12.1987, natural de Ananás / TO, filho de José Feliciano de Sousa e Gentileza Pereira de Sousa, portador do RG nº 827.039 SSP/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Execução Penal nº 5000097-78.2010.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Diante do exposto, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA pelo Estado e, por consequência, DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE de GEOVÁ PEREIRA DE SOUSA. Após o trânsito em julgado: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). Por se tratar de prescrição da pretensão executória (e não da pretensão punitiva), esta sentença extingue SOMENTE a pena (efeito principal), mantendo-se intocáveis todos os demais efeitos secundários da condenação, penais e extrapenais. Assim, o nome do réu continua inscrito no rol dos culpados e a condenação subsiste, funcionando como pressuposto da reincidência dentro do período depurador previsto no art. 64, I, do Código Penal, devendo ser considerada para fins de antecedentes criminais. INTIMEM-SE. Em 31 de outubro de 2017 Assinado eletronicamente pelo Juiz Vandrê Marques e Silva. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 01 de novembro de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 5002170-48.2009.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e LAERCIO RUBINAM SILVA BRITO, brasileiro, solteiro,

serralheiro, nascido em 17/07/1977, natural de Imperatriz/MA, filho de Jose Reis da Silva Brito e de Joana Darc da Silva Brito, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 180, CAPUT DO CODIGO PENAL, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 30 de outubro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Escritura Pública de Venda e Compra nº 5002953-69.2011.827.2706 – Chave Acesso 923474440815**, proposta por **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA** em desfavor de **TRÊS IMÓVEIS LTDA e OUTROS**, sendo o mesmo para **CITAR o (a) requerido TRÊS IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 2508540/001/10, CRECI ° 2839 5º REG. GO**, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, bem como, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: **“Considerando o julgamento do conflito negativo de competência (evento 39), que fixou a competência deste Juízo, dou prosseguimento ao feito. Defiro o pedido formulado no evento 41, CITE-SE por edital a empresa requerida, com prazo de 20 (vinte) dias. Ciência a parte autora. Cumpra-se. Araguaína, 02 de agosto de 2017. (Assina eletronicamente) Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **sete** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezessete (07/08/2017)**. Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. (ass) **Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0016925-89.2014.827.2706

Espécie : Denúncia

Denunciado FRANCISO NETO DE SOUZA VIANA.

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado FRANCISCO NETO DE SOUZA VIANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigos 129, § 9º, e 147 c/c art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0016925-89.2014.827.2706, para **no prazo de 10 (dez) dias, presente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado. Eu Cristiane Moreira, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0023767-17.2016.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0023767-17.2016.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA em face de HORACIO TRINDADE CARLOS NEVES, CPF/CNPJ nº 123.959.001-68, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 15 dos autos em epigrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro

de 2017 (30/10/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000335-93.2007.827.2706, proposta pela **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **A. R. G LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.862/0019-81, sendo o mesmo para INTIMAR os sócios solidários da empresa acima: **ADOLFO GEO FILHO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 408.935.026-34; **JOSE DE LIMA GEO NETO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 633.575.006-63; **ADOLFO GEO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 002.024.796-68 e **RODOLFO GIANNETI GEO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 500.961.256-91, que atualmente encontram-se em lugares incertos e não sabido, para que, no prazo de 15(quinze) dias, providenciem o pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 47.518,86 (quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais, oitenta e seis centavos), tudo conforme o r. despacho proferido no evento n.º 51. Dos autos em epígrafe, E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 2017 (30/10/2017). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000020-56.1993.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): WELLINGTON CONSTANTE - CPF: 003.070.091-49 e PNEU ZERO DO TOCANTINS LTDA - CNPJ: 00.060.426/0002-11

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 51. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja."

ARAGUATINS
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (31.10.2017), nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, onde presente se achava o Exmo. Sr. Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, MM. Juiz da Vara Cível em Substituição Automática, comigo Escrivã Substituta ao seu cargo abaixo assinado, declarou que tendo sido designados para os dias 21/11/2017 e 22/11/2017, às 09h00mn, para a primeira e terceira sessão de julgamento do tribunal do Júri da terceira temporada periódica do corrente ano, onde o Exmo. Sr(a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juíza de Direito criminal, fez o sorteios dos 20 (vinte) jurados, que terão de servir nas referidas sessões, onde será levado ao julgamento os réus: **VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA e FRANCISCO NUNES DA SILVA**, nos autos de Ação Penal nº. **5001236-48.2013.827.2707**, e A.P nº **0002143-69.2017.827.2707**, Aberta a urna geral, dela foram retirados pelo MM. Juiz, na ordem, os seguintes jurados: **01- ANA MARCIA BARBOSA DE SOUSA, 01- ANA MARCIA BARBOSA DE SOUSA, 02- CÍCERO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 03-CLAUDIO DE SOUSA GALVÃO, 04-LINEARDO FERREIRA DE SAMPAIO MELO, 05-MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DE SOUSA SILVA, 06- MARLY SOUSA GOMES, 07-NEIDEY AZEVEDO CARVALHO, 08-MARIA EDINELMA FERREIRA DE FRANÇA, 09-MAXSUEL LIMA CARVALHO; 10-OTAVIO NASCIMENTO SANTIAGO, 11-NELSON SOUSA COVRE NETO; 12-OLIVEIRO BORGES JUNIOR, 13-BRENDA MUNIQUE CAVALCANTE PASSOS, 14-MANOEL DOS SANTOS ROZAL; 15-MARCOS LEAL SANTANA, 16-MARIA EDILEUZA BARBOSA DA SILVA BUENO, 17-MOISÉS LOURENCE F. L. JUNIOR, 18-JOSÉ DE PAULA NASCIMENTO, 19-JOSÉ NETO ALVES DA SILVA, 20- JANAINA ANDRADE DUARTE SILVA, 21-GRACIELA TEIXEIRA REGO; 22- FRANCISCO AIRTON A. DOS SANTOS, 23-FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA, 24-EDILSON NASCIMENTO SILVA, 25-DAIAN DA SILVA COELHO, 26-ELEUZA FERREIRA GARCIA MADALENA, 27-CARLOS RAYLSON SILVA LIMA, 28-ANDRÉ NEVES ROCHA, 29-MARLUCE NÉRI DE ARAÚJO, 30-ADRIANO MIRANDA DA SILVA**, bem como os suplentes de jurados os seguintes: **01-CÍCERA DO ESPÍRITO SANTOS O. CARDOSO, 02-ANCELMO FRANK COELHO CASTRO, 03- EDIVALDO MONTEIRO DE SOUZA, 04-EVANI DE SOUSA ARAÚJO MARINHO, 05-JAILSON DE SENA JACINTO, 06-JOÃO BATISTA NERES OLIVEIRA, 07-CRISTIANE BRITO DE SOUSA CARDOSO, 08-LEONILIA LIMA DOS SANTOS SILVA, 09-LUCINETE PEREIRA OLIVEIRA, 10-PEDRO MAMEDIO DA SILVA**, Assim concluído, ordenou a MM. Juiz que fosse expedido o Edital de convocação do Júri, nele constando o dia e horário em que o Júri se reunirá e o convite aos jurados sorteados para comparecerem sob as penalidades da Lei, e bem assim, que fossem expedidas as diligências necessárias, nos termos do art. 429, do CPP. Do que, para constar mandou lavrar o presente

termo que vai devidamente assinado. Eu, _____ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substitua, que lavrei e digitei o presente termo.

TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (31.10.2017), nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, onde presente se achava o Exmo. Sr. Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, MM. Juiz da Vara Cível em Substituição Automática, comigo Escrivã Substituta ao seu cargo abaixo assinado, declarou que tendo sido designados para os dias 21/11/2017 e 22/11/2017, às 09h00mn, para a primeira e terceira sessão de julgamento do tribunal do Júri da terceira temporada periódica do corrente ano, onde o Exmo. Sr(a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juíza de Direito criminal, fez o sorteios dos 20 (vinte) jurados, que terão de servir nas referidas sessões, onde será levado ao julgamento os réus: **VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA e FRANCISCO NUNES DA SILVA**, nos autos de Ação Penal nº. **5001236-48.2013.827.2707**, e A.P nº **0002143-69.2017.827.2707**, Aberta a urna geral, dela foram retirados pelo MM. Juiz, na ordem, os seguintes jurados: **01- ANA MARCIA BARBOSA DE SOUSA, 01- ANA MARCIA BARBOSA DE SOUSA 02- CÍCERO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 03- CLAUDIO DE SOUSA GALVÃO, 04- LINEARDO FERREIRA DE SAMPAIO MELO, 05- MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DE SOUSA SILVA, 06- MARLY SOUSA GOMES, 07- NEIDEY AZEVEDO CARVALHO, 08- MARIA EDINELMA FERREIRA DE FRANÇA, 09- MAXSUEL LIMA CARVALHO; 10- OTAVIO NASCIMENTO SANTIAGO, 11- NELSON SOUSA COVRE NETO; 12- OLIVEIRO BORGES JUNIOR, 13- BRENDA MUNIQUE CAVALCANTE PASSOS, 14- MANOEL DOS SANTOS ROZAL; 15- MARCOS LEAL SANTANA, 16- MARIA EDILEUZA BARBOSA DA SILVA BUENO, 17- MOISÉS LOURENCE F. L. JUNIOR, 18- JOSÉ DE PAULA NASCIMENTO, 19- JOSÉ NETO ALVES DA SILVA, 20- JANAINA ANDRADE DUARTE SILVA, 21- GRACIELA TEIXEIRA REGO; 22- FRANCISCO AIRTON A. DOS SANTOS, 23- FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA, 24- EDILSON NASCIMENTO SILVA, 25- DAIAN DA SILVA COELHO, 26- ELEUZA FERREIRA GARCIA MADALENA, 27- CARLOS RAYLSON SILVA LIMA, 28- ANDRÉ NEVES ROCHA, 29- MARLUCE NÉRI DE ARAÚJO, 30- ADRIANO MIRANDA DA SILVA**, bem como os suplentes de jurados os seguintes: **01- CÍCERA DO ESPÍRITO SANTOS O. CARDOSO, 02- ANCELMO FRANK COELHO CASTRO, 03- EDIVALDO MONTEIRO DE SOUZA, 04- EVANI DE SOUSA ARAÚJO MARINHO 05- JAILSON DE SENA JACINTO, 06- JOÃO BATISTA NERES OLIVEIRA, 07- CRISTIANE BRITO DE SOUSA CARDOSO, 08- LEONILIA LIMA DOS SANTOS SILVA, 09- LUCINETE PEREIRA OLIVEIRA, 10- PEDRO MAMEDIO DA SILVA**, Assim concluído, ordenou a MM. Juiz que fosse expedido o Edital de convocação do Júri, nele constando o dia e horário em que o Júri se reunirá e o convite aos jurados sorteados para comparecerem sob as penalidades da Lei, e bem assim, que fossem expedidas as diligências necessárias, nos termos do art. 429, do CPP. Do que, para constar mandou lavrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substitua, que lavrei e digitei o presente termo.

COLINAS **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 25/2017C

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 0000918-98.2014.827.2713

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O ESTADO DO TOCANTINS/TO.

EXECUTADO: ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante todo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com fulcro no artigo 485, inciso III, c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte exequente. Sem honorários. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO**, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 13/2016/CGJUS/ASJECGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Após, dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto e etc) sobre bens do(a) executado(a) devedor(a), oficiando-se, se necessário e, finalmente, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM - SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, 31 de outubro de 2017. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito."V

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.098/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.087/2017 - Prazo: 40 (quarenta) dias. AUTOS. 0000652-09.2017.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0000652-09.2017.827.2713, através deste **CITA-SE CARLOS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, convivendo em

união estável, RG e CPF desconhecidos, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de quarenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de três dias, para pagar o débito, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, movida por J. R. S. DE S., assistido por sua mãe, **JOSEFA DA SILVA**. Colinas do Tocantins, aos trinta um de outubro do ano de dois mil e dezessete (31.10.2017). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE N.097/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.096/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 5001196-48.2013.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0001232-39.2017.827.2713, através deste **CITA-SE DORIVAL RODRIGUES**, brasileiro, união estável, lavrador, RG e CPF não informados, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias, para apresentar contestação, bem como, efetuar o pagamento dos alimentos provisórios, no valor correspondente a **30% (trinta por cento) do salário mínimo**; os alimentos serão devidos a partir da data da citação e serão pagos até o dia dez de cada mês, mediante depósito em conta bancária em nome da mãe do autor, nos autos n. 5001196-48.2013.827.2713, da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, requerida por A. L. P. R., representada por sua mãe ANA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS. Colinas do Tocantins, aos trinta dias do mês outubro do ano de dois mil e dezessete (30.10.2017). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.099/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.086/2017 - Prazo: 30 (trinta) dias. AUTOS. 0002169-54.2014.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0002169-54.2014.827.2713, através deste **CITA-SE VAGNER DONIZETE FARIA**, brasileiro, RG e CPF desconhecidos, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de trinta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de três dias, para pagar o débito, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, movida por, **J. V. A. F.**, representada por sua mãe **SANDRA APARECIDA ANCHAU**. Colinas do Tocantins, aos trinta de outubro do ano de dois mil e dezessete (30.10.2017). Eu, Pedro Ferreira Soares Leite, Estagiário, digitei. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Leidjane Fortunato da Silva, Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0001339-48.2015.827.2715 chave de acesso nº. 516008374015

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: MARIA ALVES OLIVEIRA

Requeridos: CÍCERA ROSA DA SILVA

FINALIDADE: **INTIMAR** a requerida **CÍCERA ROSA DA SILVA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada no evento 43 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita: “Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no citado art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cristalândia, data no sistema e-Proc. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **31** (trinta e um) dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, _____, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 5000109-56.2010.827.2715 chave de acesso nº. 560888935314

Ação: Inventário

Requerente: JUSTINY RODRIGUES CARVALHO

Advogado: Dr. RODRIGO MAGNO DE MACEDO TO6420B e JOSÉ PEDRO DA SILVA TO486

Requeridos: ESPÓLIO DE ARMANDO PEREIRA DE CARVALHO

FINALIDADE: CITAR os herdeiros do **ESPÓLIO DE ARMANDO PEREIRA DE CARVALHO:** MARIA ELIZA CARVALHO DE OLIVEIRA, ARNALDO PEREIRA DE CARVALHO, MARIA LIZABETH CARVALHO CARDOSO, ADONERAN PEREIRA DE CARVALHO, EMERSON PEREIRA DE CARVALHO, VANDERLAN PEREIRA DE CARVALHO, GUTEMBERGUE PEREIRA DE CARVALHO, RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO, LEILA MARIA PEREIRA DE CARVALHO DE SOUZA, ANA LURDES PEREIRA DE CARVALHO, MARIA INDIRARA CARVALHO DE SOUZA que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA - MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - Processo nº 0000335-96.2017.827.2717, que tem como requerente AIRTON MIORANDO e como requerido o ESPÓLIO DE EVA NERES RIBEIRO. E por este meio, CITA-SE os eventuais interessados do ESPÓLIO DE EVA NERES RIBEIRO, para, querendo, manifestarem-se acerca do pedido inicial no prazo de 15(quinze) dias. Tudo nos termos do respeitável DECISÃO exarado no evento 5 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações e afixado uma via no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de novembro de 2017 (01.11.2017). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã Judicial Respondendo o digitei.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Exmº Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de inventário registrado sob o n. 0000841-63.2017.827.2720, na qual figura como requerente Geni Mendes da Costa, Maria de Jesus da Costa Dias, Jucileide Mendes de Souza Sena, Jaime Mendes de Souza, Rosalves Mendes Guimarães, Luzia da Costa Mendes, João Mendes de Souza, Raimundo Mendes de Araújo, Luiz da Costa Mendes, Janete Mendes de Souza, Madalena Dasirey Mendes da Costa e Jorge Mendes de Souza e por meio deste, CITAR possíveis interessados ausentes e desconhecidos (art. 626, §1º c/c art. 259, III), que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos vinte e quatro dias do mês de maio (24.05.2016). Eu, Maria das Dores Feitosa – Técnica Judiciária, mat. 145357, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, em 1 de novembro de 2017 às 13:44:09. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica INTIMADO O ADVOGADO DO EXEQUENTE, DR: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA, OAB/GO nº 20.682, da sentença abaixo:

Processo nº 5000151-92.2007.827.2721 - Chave do processo: 315742248315

Ação de Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Executado: HALEX CAVALCANTE COUTINHO

SENTENÇA do evento 7 - DISPOSITIVO: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRTIO, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai/To, data certificada digitalmente. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito.

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 5892/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 31 de outubro de 2017

LUTO

O Drº. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. João Gonçalves Guimarães, pai do servidor Jean Alves Guimarães, Oficial de Justiça Avaliador, ocorrido no dia 30 de outubro de 2017, nesta cidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar LUTO no âmbito desta Comarca de Gurupi por 03 (três) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora **Joana Augusta Elias da Silva**, MMª. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0009992-47.2017.827.2722**, chave do processo nº **577775996517**, que a Justiça Pública como autora **YURI MENESES DA PAZ - CPF: 05504021103**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 27.06.1996, natural de Gurupi-TO, filho de Daniel Meneses Júnior e Maria Divina Rodrigues da Paz, RG 1364868 SESP/Polícia Civil/TO e CPF 055.040.211-03, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, §1º e §4º, inc. IV do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 31 de outubro de 2017. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva- MMª. Juíza de Direito.

ITAGUATINS

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 5902/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 31 de outubro de 2017

O Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido no Provimento nº 2/2015- CREA/TO, o fornecimento de informações constantes no cadastro eleitoral realizar-se-á exclusivamente por meio do sistema SIEL;

RESOLVE

Art. 1 – Autorizar o cadastro dos servidores **SANDRA MARIA ROCHA SILVA**, mat. nº 9108560, **ANTONIA BARBOSA PINTO MARINHO**, mat. 126656, **GENILDE DE AZEVEDO COSTA**, mat. 93544 e **CHARLES BRITO NERES**, mat. 91942 e **JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS**, mat. nº 42665 junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins, para acesso ao

Sistema de Informações Eleitorais- SIEL, visando à solicitação, por meio eletrônico de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais de cartórios.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Alan Ide Ribeiro da Silva

Juiz de Direito respondendo

PORTARIA Nº 5907/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 31 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a Resolução nº 5 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, que regulamenta o acesso de pessoas nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade de inibir a ocorrência de ações criminosas e quaisquer condições que atendem contra a segurança dos servidores e usuários;

CONSIDERANDO ainda, a obrigatoriedade de resguardar a integridade do patrimônio público;

RESOLVE

Art. 1º Deverá a recepcionista fazer a identificação das pessoas nas dependências do Fórum e cadastro em livro, fichas ou sistema eletrônico próprio, constando os dados de identificação, nome e número de identidade, horário de entrada e saída do fórum.

Art. 2º Deverá a recepcionista anotar a entrada e saída de qualquer pessoa, servidor ou não, no livro, ficha ou sistema eletrônico, marcando o horário de entrada e de saída, durante o expediente. Em caso de servidor que se ausentar durante o horário de expediente, a recepcionista marcará o horário de saída do prédio e o de retorno, marcando com sinal de identificação na folha para informar ao secretário ao final de expediente, e este fazer as anotações necessárias acerca do fato, bem como dando seu visto no cadastro, livro, ficha ou sistema eletrônico, repassando o fato à assessora do magistrado.

Art. 3º Qualquer saída de servidor das dependências do fórum deverá ser comunicada com antecedência ao secretário do fórum para possível compensação posterior, anotando-se o horário de saída e retorno do servidor para futura compensação. No caso do retorno ocorrer após o intervalo ou somente no dia posterior, computar-se-á o tempo de afastamento do serviço até o horário da primeira metade do expediente ou o término do horário de expediente.

Art. 4º- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências necessárias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Alan Ide Ribeiro da Silva

Juiz de Direito respondendo

Dispõe sobre a proibição de impressão de processos para práticas de atos normais dentro da escrivania.

O Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, juiz de direito respondendo e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro “baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da Comarca” (art.42, I, “h”, da Lei Complementar Estadual 10/96);

CONSIDERANDO a Instrução normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico e - proc/TJTO- no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º LXXVIII;

RESOLVE

Art. 1º – Fica proibida impressão em papel de processo ou parte dele para práticas de atos normais dentro da escrivania, salvo documentos de uso externo para práticas de atos determinados pelo Magistrado, sob pena de incorrer em falta funcional.

Art. 2º- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências necessárias.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Alan Ide Ribeiro da Silva

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS –

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA** - Juiz de Direito respondendo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: **JOÃO GLEYDSON DE SOUZA SANTOS** que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de Alimentos - Lei Especial Nº

5.478/68 - Nº 5000083-94.2011.827.2724 - (Chave nº 472702897314)- que lhe move CLARA STEFFANY SANTOS DE SOUZA MARIA DOS ANJOS SANTOS DE SANTANA - CPF: 75416263334 JOÃO VITOR SANTOS DE SOUZA, para, querendo, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu NTONIA BARBOSA PINTO MARINHO). Auxiliar da Escrivania que digitei e subscrevi. Itaguatins, 26 de outubro de 2017 ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito respondendo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: JOÃO GLEYDSON DE SOUZA SANTOS que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Nº 5000083-94.2011.827.2724 - (Chave nº 472702897314)- que lhe move CLARA STEFFANY SANTOS DE SOUZA MARIA DOS ANJOS SANTOS DE SANTANA - CPF: 75416263334 JOÃO VITOR SANTOS DE SOUZA, para, querendo, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu NTONIA BARBOSA PINTO MARINHO). Auxiliar da Escrivania que digitei e subscrevi. Itaguatins, 26 de outubro de 2017 ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito respondendo.

NATIVIDADE
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: TULIO MELQUIADES PINHEIRO

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0000761-78.2017.827.2727 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **TULIO MELQUIADES PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 20/06/1988, natural de Porto Nacional-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 155, *caput*, do CP, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, a referida acusada, citada para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade, 30 de outubro de 2017. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente... **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

PALMAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: M. H. S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 01.139.687/0001-03, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº 0031273-43.2014.827.2729 - (Chave nº 462201736714) - que lhe move MARIA DIVINA DO NASCIMENTO PINTO, brasileira, inscrita sob o CPF nº 825.022.003-00 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu__ (Edilene Alves Costa Gomes). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0042342-04.2016.827.2729– Procedimento Comum,Requerente: Manoel Vieira Lima, Advogado(a): Drº Rosa Maria da Silva Leite, Requerido:Wilmar Ferreira Aquino,Advogado(a): Não Constituído ,**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** Manoel Vieira Lima, brasileiro, união estável, desempregado, inscrito no RG 965951 SSP-CE e no CPF sob o nº 157.683.428-00, residente e domiciliado Aurenny III 28 N.0 - Quadra 193 Lote 17 em Palmas/TO, CEP: 77062058, Fone: (63) 98517-4565. Ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA em face de Wilmar Ferreira Aquino, portador da cédula de identidade nº 699.977 SSP / TO e CPF nº 028.132.421-28, brasileiro, caseiro, residente e domiciliado em chácara de nome desconhecido localizada a 53km à direita da TO 020 sentido Palmas a Aparecida do Rio Negro tendo como ponto de referência uma placa amarela a frente da estrada de chão a ser seguida, de aproximadamente 3km, até a sede da casa. Aduziu ser credor da quantia de R\$ R\$ 6.114,16 referente a dívida corrigida monetariamente e R\$ 12.000,00 a título de danos morais em virtude dos danos causando pelo ato ilícito do réu, cuja origem foi a venda parcelada de um imóvel rural que está na posse do requerido. A parte ré foi devidamente citada porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial. Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCCPC. Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório. Considerando decisão do STJ, o qual defende que a correção monetária relativa a cheque prescrito deve incidir a partir da data do vencimento do título respectivo, acolho o precedente jurisprudencial a fim de aplicar a correção monetária nos termos expostos no acórdão: COMERCIAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitoria, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102-A do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". Dispensa-se a indicação da causa de emissão do cheque prescrito que instrui ação monitoria. Na ação monitoria para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. (STJ. Órgão Julgador: Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 666.617/RS. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Data do julgamento: 01.03.2007. Publicação: Diário de Justiça, 19.03.2007, p. 322). Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCCPC). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data da propositura da ação, pois já corrigida quando de seu ingresso, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC. Portanto, se por um lado a autora apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. No que tange ao dano moral não vejo com acolher a pretensão do autor. À exceção da inadimplência em si, não veio aos autos qualquer elemento indicando que o reclamado causou dano a imagem do autor ou, ainda, algum tipo de ofensa aos direitos da personalidade. O mero dissabor decorrente desta dívida não pode ser entendida como causa idônea para justificar condenação a título de dano moral. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 6.114,16 (seis mil, cento e catorze reais e dezesseis centavos) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe. Palmas, 28 de setembro de 2017. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito Auxiliando na 3ª. Vara Cível

AUTOS: 5029416-08.2016.827.2729– Procedimento Comum,Requerente: Iolanda Malaquias, Advogado(a): Não Constituído, Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda,Advogado(a): Franciscode Assis Lélis de Moura Júnior ,**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** A procuradora da parte autora noticiou a renúncia do mandato, que inclusive foi assinada pela autora (evento 25), motivo pelo o qual determinou-se sua intimação para constituir novo patrono, sob pena de extinção. Tentada sua intimação pessoal, não foi encontrada no endereço por ela própria indicado na exordial. É o relatório. Passo a decidir. O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. O parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil dispõe que "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Assim, reputo válida a tentativa de intimação pessoal da parte autora, tendo em vista que foi realizada no endereço indicado na inicial, ou seja, mudou-se sem comunicar a este juízo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido o mandamento inserto no § 1º do art. 485 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 274 acima referido. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (CPC, art. 98, § 3º). Dar baixa no sistema.

AUTOS: 5000700-83.2014.827.2729– Cumprimento de Sentença,Requerente: Márcia Alves dos Santos, Advogado(a): Drº Rogério Natalino Arruda, Requerido: Banco do Brasil,Advogado(a):Drº Anselmo Francisco da Silva, Drº Almir Sousa de Faria,**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** O requerente foi intimado por intermédio de seu patrono, contudo permaneceu inerte. Posteriormente, foi intimado pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e silenciou. É o relatório. Passo a decidir. O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. De acordo com o artigo 317 do CPC, antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício, oportunidade esta concedida, no entanto o requerente permaneceu inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (CPC, art. 98, § 3º). Após, dar baixa no sistema.

AUTOS: 0044770-56.2016.827.2729– Procedimento Comum,Requerente: Banco Bradesco Cartões S/A, Advogado(a): Drº André Nieto Moya, Requerido: Wanessa Rodrigues de Oliveira,Advogado(a): Não Constituído,**INTIMAÇÃO SENTENÇA:** BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 59.438.325/0001-01, com sede no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, Osasco - SP - CEP 06029-900, endereço eletrônico: 4429.advogados@bradesco.com.br, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA em face de WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ(CPF)/MF sob o n.º 956.279.281-15, com sede/domicílio na 204 SUL ALAMEDA 11 AGUAS TO HM 3 APTO 1301 - PLANO DIRETOR SUL, da Cidade de PALMAS, Estado (UF) TO, CEP 77020-480. Alega que a reclamada celebrou contrato de cartão de crédito, deixando de pagar a dívida, cujo valor atualizado na data da propositura da ação seria de R\$ 57.761,92 A parte ré foi devidamente citada porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial. Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCPC. Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório. Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCPC). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data da propositura da ação, pois já corrigida quando de seu ingresso, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC. Portanto, se por um lado a autora apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ R\$ 57.761,92 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe. Palmas, 28 de setembro de 2017. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito Auxiliando na 3ª. Vara Cível

AUTOS: 0004130-11.2016.827.2729 – Procedimento Comum, Requerente:Antonio Carlos Ferreira de Carvalho, Advogado(a): Drº João Antonio Fonseca Neto, Drº, André Ribeiro Cavalcante,Requerido: Supermercado e Agropecuária J,Advogado(a): Não Constituído,**INTIMAÇÃO: SENTENA:** Relatados, decido. Não há vícios ou nulidades a serem declaradas, estando o feito apto a julgamento de mérito. É de se reconhecer a revelia da reclamada. Determinada sua citação via correios, AR, fora enviada correspondência para o seu endereço comercial, com recebimento aceito. Ao deixar fluir o prazo assinalado naquele documento sem manifestação é de se aplicar os efeitos da revelia os quais, nos termos do CPC são: "Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Portanto, verificada a revelia a regra determina o reconhecimento da veracidade das alegações de fato contidas na inicial. Note-se que o julgador não está adstrito ao reconhecimento da matéria de direito ali deduzida, mas pura e simplesmente dos fatos, e isto quando não incide as situações previstas no artigo 345 daquele diploma legal, IN VERBIS: "Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis; III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato; IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos." No caso dos autos não há pluralidade de réus; o litígio versa sobre direitos disponíveis; a inicial está acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da ação e, finalmente, suas alegações se mostraram coerentes com a natureza do serviço prestado pela reclamada. O fato aduzido, já reconhecido como verdadeiro, realmente enseja a perturbação de ordem moral. Negativação indevida supera os meros aborrecimentos e transtornos das relações comerciais da vítima. Uma vez zelando pelo cumprimento atempado de suas obrigações, liquidando-as, não há razão para ser novamente perturbada com cobranças indevidas e, ainda,

sofrer restrição em seu cadastro creditício. Neste sentido: "(TJDFT-0353799) CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. QUANTUM. COBRANÇA INDEVIDA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RESPONSABILIDADE DA PARTE CONTRATANTE. 1. Na forma do parágrafo único do artigo 7º do Código de Defesa do Consumidor, tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo. 2. Incabível o acolhimento de alegação de ilegitimidade passiva de fornecedor que atuou na cadeia de consumo, especialmente dando origem ao dano moral vivenciado por consumidor cujo nome fora indevidamente incluído em cadastro de proteção ao crédito. 3. A inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, por si só, fundamenta a indenização a título de danos morais. 4. A razoabilidade é critério que deve imperar na fixação da quantia compensatória dos danos morais. Para além do postulado da razoabilidade, a jurisprudência, tradicionalmente, elegeu parâmetros (leia-se regras) para a determinação do valor indenizatório. Dentre eles, encontram-se, por exemplo: (a) a forma como ocorreu o ato ilícito: com dolo ou com culpa (leve, grave ou gravíssima); (b) o tipo de bem jurídico lesado: honra, intimidade, integridade etc.; (c) além do bem que lhe foi afetado a repercussão do ato ofensivo no contexto pessoal e social; (d) a intensidade da alteração anímica verificada na vítima; (e) o antecedente do agressor e a reiteração da conduta; (f) a existência ou não de retratação por parte do ofensor. 5. Na melhor exegese do artigo 940 do Código Civil, a cobrança de valor não devido, enseja àquele que recebeu indevidamente a devolução em dobro dos valores cobrados. 6. Os honorários contratuais são de responsabilidade de quem contratou o profissional, não havendo que se falar em ressarcimento pela parte contrária, qualquer que seja o resultado da demanda. 7. Negou-se provimento aos apelos das Requeridas. Apelo da Autora parcialmente provido. (APC nº 20140710245537 (956274), 3ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Flavio Rostirola. j. 20.07.2016, DJe 27.07.2016)." "(TJDFT-0305508) DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO FIXADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO DO VALOR. 1. A simples inscrição indevida do nome nos órgãos de proteção ao crédito caracteriza, por si só, o dano moral, que se opera in re ipsa, prescindindo, portanto, de prova. 2. A indenização por danos morais não tem unicamente o caráter de sanção, devendo o julgador, com prudente arbítrio, estabelecer a exata correspondência entre a ofensa e o valor da condenação a esse título, fixandose a indenização com moderação, observadas a posição social e a capacidade econômica das partes envolvidas, sob pena de propiciar o enriquecimento indevido do ofendido ou o estímulo à prática de nova conduta irregular pelo ofensor. 3. O valor fixado a título de danos morais deve guardar consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor, além de atender a tríplice finalidade: compensatória, punitiva e preventiva. 4. Considerando a gravidade do dano e o tempo em que o nome do autor ficou inserido no rol dos inadimplentes, o valor arbitrado a título de danos morais deve ser reduzido. 5. Recurso conhecido e provido. (Apelação Cível nº 20140111375968 (883241), 5ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Sandoval Oliveira. j. 15.07.2015, DJe 30.07.2015)." Portanto, inconteste e presumível o dano moral em situações como a dos autos, remanescendo a discussão apenas quanto ao montante devido. A alegação de haver ainda comunicado a cobrança indevida a reclamada deve ser aceita não apenas porque isto tem sido verificado ordinariamente nos casos de cobrança indevida, quando a maioria das vítimas informam aos cobradores sobre a inexistência do débito mas, ainda, por não ter sido refutada. Destaco, por oportuno, que a falta de contestação aqui deve ser tida como "silêncio eloquente", ou seja, sabedora da falha desta cobrança indevida e sopesando o custo-benefício de contestar o pedido, preferiu se sujeitar aos ônus da revelia. Estando demonstrado documentalmente o nexo causal entre a conduta da reclamada e o dano experimentado pela autora, por culpa exclusiva daquela, é de se aplicar a responsabilidade civil prevista no artigo 186 c/c 927, ambos do Código Civil. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para: 1 – DECLARAR a inexistência do débito proveniente do contrato nº 000845549-845648, com vencimento no dia 22.05.2009 e, portanto, ilegal a cobrança efetivada pela reclamada; 2 – CONDENAR a requerida alhures discriminada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral; 3 – Torno definitiva a tutela de urgência para para determinar à empresa requerida que proceda, à retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito mantido pelo SPC/SERASA ou, caso não tenham efetivado o lançamento, que se abstenham de fazê-lo, tudo sob pena de incidência de multa diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 4 – Sobre o valor da condenação aplico juros moratórios na base de 1% a.m., bem como correção monetária pelos índices fixados em tabela da CGJ-TO, incidentes à partir da citação. Em virtude da sucumbência fica a reclamada condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraiais para Palmas, 27 de setembro de 2017. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito Auxiliando na 3ª. Vara Cível.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0013894-89.2014.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A – CNPJ 58.160.789/0001-28

Advogado: FLAVIO NEVES COSTA – OAB/SP 153447

REQUERIDO: FAINA AGROPECUÁRIA LTDA – CNPJ 11.366.466/0001-21

Despacho: Fica a parte requerida intimada do teor do despacho inserido no evento 79 a fim de adotar as providências cabíveis. "(...) À luz do Novo Código de Processo Civil, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Edimar de Paula Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5001536-51.2007.827.2729

CHAVE Nº: 760764837014

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

EXECUTADO(S): THIAGO ANDRADE FARIA

ADVOGADO(A): FABIANA RAZERA GONÇALVES – DEFENSORA PÚBLICA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado, THIAGO ANDRADE FARIA, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF nº 023.721.591-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 15 (quinze) dias, o principal no valor de R\$ 42.359,73 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), acrescido de demais cominações legais. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre o valor da execução (§ 1º, do art. 523, CPC). Transcorrido o prazo sem manifestação será procedida as medidas expropriativas, como penhora *online* e outros atos, a fim de adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%. O executado poderá apresentar sua impugnação à execução, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, versando sobre a matéria disposta no § 1º do art. 525 do CPC, independente de penhora ou nova intimação.

DESPACHO 1: "Intime (o) a executado (a) na pessoa de seu advogado (a) para que pague o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias. Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. (...). Palmas, 10 de março de 2017. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição".

DESPACHO 2: "Sendo o requerido revel assistido por Curador Especial, e diante do pedido da Defensoria Pública no evento 49, DEFIRO a intimação por edital do executado. A publicação do edital deverá seguir a apenas a determinação do artigo 257, inciso II do CPC/15, sendo publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos; pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2017. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 31 de outubro de 2017. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

Edimar de Paula
Juiz de Direito
Em Substituição

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 5026275-15.2012.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): UBIRACI GUIMARÃES

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, **INTIMA** o(a) acusado(a) **UBIRACI GUIMARÃES**, brasileiro, casado, motorista, natural de Bragança – PA, nascido aos 13.04.1954, com 58 anos de idade, filho de Acácia Guimarães e de pai não declarado, portador da CI com RG nº 689.167 (2ª via), expedida em

18.01.2005 pela SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.698.562-04, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5026275-15.2012.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “[...] Inicialmente, verifico que o delito tipificado no artigo 147 do Código Penal deve ser absorvido pelo crime de estupro de vulnerável em observância às regras do princípio da consunção. No caso em análise, o crime configurado pela ameaça foi meio necessário para a execução do delito pretendido, cuja potencialidade lesiva se exaure no próprio crime sexual. Nesse espeque tem-se que ocorre consunção quando um crime de menor gravidade é praticado para assegurar a prática de outro mais grave. Tal situação ocorre quando o agente ameaça a vítima e a constringe à submissão para obrigá-la à prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Portanto, a ameaça contra a vítima deve ser vista como antefato impunível, não havendo que se falar em pluralidade de condutas, mas numa única conduta formada por um conjunto de atos, motivo pelo qual analiso o comportamento do réu apenas com foco no tipo descrito pelo artigo 217-A do Código Penal. 2.1.2. Quanto ao crime previsto no artigo 217-A do Código Penal: No que se refere à materialidade, entendo que encontra-se demonstrada por diversos documentos acostados ao Inquérito Policial, destacando-se o Boletim de Ocorrência nº 373/2012, Laudo de Avaliação Psicológica, Laudo de Avaliação do Serviço Social, os quais indicam a ocorrência do crime. Soma-se ainda à Certidão de Nascimento da vítima, indicativo de que possuía apenas nove anos de idade na data dos fatos. Além dos Laudos relatarem a ocorrência de crime sexual, a descrição dos fatos indica à prática delituosa, bem como a situação de vulnerabilidade da vítima em razão da sua idade. Quanto à autoria, embora o acusado não tenha sido ouvido, as provas contidas nos autos, especialmente quando conjugadas as fases policial e instrutória, são suficientes para apontar-lhe a responsabilidade dos fatos. Vejo que as testemunhas arroladas na denúncia apresentaram informações com coerência, seja em depoimentos isolados, seja quando conjugados entre si. Vejamos. A vítima M.L.G. emitiu declarações exatamente como aludidas na denúncia. Relatando que foi abusada por seu pai diversas vezes, detalhando que em um primeiro momento foi chamada até o quarto do acusado, onde ele teria acariciado seu órgão genital, ocasião em que foram surpreendidos por sua irmã mais velha que chegou ao local, acendendo a luz abruptamente. Durante o seu depoimento, a vítima relatou ainda que em outras ocasiões seu pai além de passar a mão, chegou a enfiar o dedo em seu órgão genital. O Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento jurisprudencial no sentido de que em crimes sexuais, a palavra da vítima, desde que coerente com as demais provas dos autos, tem relevância como elemento de convicção, sobretudo porque, em grande parte dos casos, tais delitos são perpetrados às escondidas, como é o caso dos autos. Da mesma forma encontra-se o depoimento prestado pela mãe da vítima. M.J.M.L. confirmou os fatos narrados por sua filha, acrescentando ainda que soube da ocorrência dos fatos através de sua outra filha, que teria flagrado o acusado “mexendo” com a irmã, ocasião em que questionou a vítima, que confirmou o abuso praticado pelo acusado. No mesmo sentido encontra-se o depoimento prestado em juízo por M.L.G., irmã da vítima. Por fim, quanto às regras do artigo 71, do Código Penal, imputo-as em desfavor do acusado, uma vez que as informações trazidas pela inicial e corroboradas com a fase instrutória dão conta de que o delito ocorreu por mais de uma vez, sob semelhantes condições de modo, tempo e lugar. 2.2. Vítima M.L.G.: Findada a instrução processual verifico que não houve comprovação quanto à ocorrência do delito em relação à M.L.G.. A única informação concreta a respeito da ocorrência do crime foi prestada durante o depoimento da vítima, pelo qual relata que enquanto dormia foi surpreendida pelo acusado tocando em suas pernas, ação que foi cessada no momento em que ela gritou. Dessa forma, entendo que a prova produzida em juízo não comprova a existência do crime narrado na peça inicial, não tendo nada de concreto que viabilize a comprovação dos indícios trazidos pela fase policial. Por conseguinte, que o acusado tenha participado de qualquer forma de alguma ação dessa natureza. Não há, portanto, prova incontestada que aponte a autoria e materialidade delitiva, motivo porque o réu deve ser absolvido por insuficiência de provas. 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO UBIRACI GUIMARÃES, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, em relação à vítima M.L.G. e o ABSOLVO no que diz respeito ao delito do artigo 217-A, caput, em relação à vítima M.L.G. com base no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA: Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram evidenciados. As consequências foram graves, pois inegável o transtorno psicológico da ofendida e a sua família, consoante declarações da ofendida e de sua mãe. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, sendo interpretado de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 7 (sete) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, existindo uma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 9 (nove) anos de reclusão. Na segunda fase, não existem atenuantes. Quanto as agravantes, considerando o fato do crime ter sido praticado prevalecendo-se de relações domésticas, conforme previsto no artigo 61, inciso I, alínea “e”, agravo a pena em 6 (seis) meses, perfazendo a quantia de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, tornando o valor acima fixado em definitivo. Considerando a incidência da continuidade delitiva, aumento a pena em 1/6 com base no artigo 71 do Código Penal, perfazendo a quantia de 11 (onze) anos e 1 (um) mês de reclusão. 4.1. Do cumprimento da pena: Com base no artigo 44, I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade tendo em vista ser superior a quatro anos. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no fechado, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “a”, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de obtenção gradativa da liberdade, a depender do seu comportamento carcerário. Ato contínuo, considerando que o réu apesar de ser primário, guarda outro registro criminal da mesma natureza (autos 5029979-36.2012.827.2729), em que se encontra suspenso por não ter sido localizado para citação pessoal (artigo 366 do CPP), tenho como positivada a necessidade

de decretar sua prisão como forma de assegurar a aplicação da lei penal, notadamente por encontrar-se em local desconhecido, além de se prevenir que solto continue a praticar a mesma conduta, nos termos do que dispõe o artigo 312 do CPP. Decreto, pois, sua prisão, em razão de sua condenação [...]. Palmas/TO, data 31/10/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 01/11/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0020527-19.2014.827.2729

O Juiz de direito, **Antiógenes Ferreira de Souza**, Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº 0020527-19.2014.827.2729, tendo como **Denunciado: WEVERTON ROGÉRIO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Goiânia- GO, nascido aos 02 de outubro de 1976, atualmente com 37 (trinta e sete) anos de idade, filho de Divino Neris Ferreira e de Eva Mendonça Ferreira, inscrito no RG nº 3681868 SSP/TO e CPF nº 823.433.301-15, e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO pelo presente edital, da sentença** proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO o(a)(s) acusado(a)(s)** no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo a acusação intimada. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se pessoalmente, o denunciado e a vítima(s) ou representante(s) legal(is). Intime-se de forma virtual a defesa, frente a particularidade de ausência neste ato. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos (...). Antiógenes Ferreira de Souza (Juiz de Direito Titular). Palmas-TO, 23/03/2017." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.**

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0036230-53.2015.827.2729 Chave: 956946387715

Requerentes: SIMONE FERREIRA MILHOMENS BONIFÁCIO; LEONARDO BONIFÁCIO CARDOSO

Advogada: Valéria Bonifácio Gomes – OAB/TO8238A

Requerido: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

Advogada: Dra. Rosânia Aparecida Carrijo – OAB/GO 14.025

DESPACHO: “As partes apresentaram cálculos através dos quais não se percebe a incidência de correção monetária e juros até à data respectiva dos três depósitos realizados pelo réu, conforme reconhecido na sentença. Para maior segurança ao deslinde do cumprimento de sentença, remetam-se os autos à contadoria para que efetue cálculo do débito, observando o que segue, conforme sentença do evento 43: atualizar o débito total de R\$ 9.992,64 (evento 18, ANEXO16) e em seguida abater a cláusula penal de 10%; a quantia apurada deverá ser atualizada até a data do primeiro depósito, seguindo-se nova atualização até as datas dos depósitos seguintes (evento 42), no total de R\$ 4.481,88; caso o montante apurado supere o valor de R\$ 6.096,34 depositado pela ré (evento 64), a diferença deverá sofrer incidência da multa de 10% do art. 523, §1º, do CPC. Esclarece-se às partes que a alegação de não conhecimento dos embargos e eventual análise do mérito será averiguada posteriormente. Com o retorno da contadoria, ouçam-se as partes no prazo simultâneo de 5 dias. Em seguida, com ou sem manifestação, sejam conclusos. Palmas, 19 de outubro de 2017. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte requerida intimada para manifestar nos autos acerca dos cálculos juntados pela contadoria judicial nos eventos 80 a 82.

INTIMAÇÃO 2 : Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Dra. Rosânia Aparecida Carrijo – OAB/GO 14.025**, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 31 de outubro de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 5023243-65.2013.827.2729 Chave: 956909837713

Requerente: MARCIANO ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a): Dr. José Eterno Nunes Viana – OAB/TO 6563

Requerido: MARCO ANTÔNIO FRANCO GARRIDO

Advogado(a): Dra. Liliane Almeida de Souza, OAB/PA 7473.

DESPACHO: “Intime-se o executado da penhora e transferência de valor, para querendo apresentar embargos à execução no prazo legal. Apresentados os embargos à execução, intime-se a parte exequente para se manifestar, retornando após manifestação, conclusos os autos. Não sendo apresentados embargos à execução, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, vinculados ao CPF ou CNPJ do recebedor (parte e advogado), conforme Portaria TJTO nº 4653, de 28 de agosto de 2017. Caso não haja memorial descritivo de cálculo, a parte interessada deverá ser intimada para apresentá-lo, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmas, 23 de outubro de 2017. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Liliane Almeida de Souza, OAB/PA 7473**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 31 de outubro de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Adoção, autos nº0043038-40.2016.827.2729, requerido por M. da L. A. S em desfavor de ANTONIO MOURA LIBANO, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) ANTONIO MOURA LIBANO, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 01 de novembro de 2017. Eu, servidor, digitei e subscrevi.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de itação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, autos nº0028623-52.2016.827.2729, requerido por M. F. B. A e M. M. A. de M., em desfavor de KLEICIANE DE ARAUJO REIS, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) KLEICIANE DE ARAUJO REIS, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 01 de novembro de 2017. Eu, servidor, digitei e subscrevi.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PALMAS BRASIL COMERCIO VESTUARIO LTDA - ME- CNPJ/CPF: 04.318.719/0001-26, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016440-15.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014558, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170014559, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20170014560, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20170014561, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.533,05 (Um Mil e Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: A B DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 13.965.102/0001-93, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016467-95.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011049, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160011227, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20170014587, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 972,95 (Novecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUIZ ANTONIO LOPES JUNIOR– CNPJ/CPF: 09.523.263/0001-50, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017030-89.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013003, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170013004, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 875,99 (Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: L A DE OLIVEIRA CAFE - ME– CNPJ/CPF: 09.096.013/0001-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017223-07.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013359, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170013360, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 826,40 (Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ECONOMIC ENTREGAS LTDA– CNPJ/CPF: 11.501.810/0001-48, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023211-77.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150006916, inscrita em 09/03/2015, referente à ISSNLDMS-P, 20150006917, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 941,53 (Novecentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DEPOSITO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO NACIONAL LTDA – CNPJ/CPF nº 02.199.412/0001-28, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS - CPF nº: 030.186.991- 06, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0032294-54.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1646/2014, inscrita em 21/11/2014, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.597,37(dez mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: F L DE OLIVEIRA E CIA LTDA – CNPJ/CPF nº 00.481.972/0001-45, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): MARIA NECILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA- CPF nº: 603.465.071-20, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003049-49.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-1283/2009, inscrita em 02/12/2009, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.153,23 (um mil cento e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELIANE NUNES DE ALMEIDA – CNPJ/CPF nº 04.760.352/0001-04, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ELIANE NUNES DE ALMEIDA - CPF nº: 721.304.231-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não

sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0032302-31.2014.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1597/2014, inscrita em 13/11/2014, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.279,02 (um mil duzentos e setenta e nove reais e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIOS - COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA – ME – CNPJ/CPF nº 07.163.247/0001-78, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): NELMA RODRIGUES BARRETO - CPF nº: 018.517.715-81, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029972-27.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-158/2015, inscrita em 09/03/2015, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.910,06 (seis mil novecentos e dez reais e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLAUDIO NONATO CARVALHO – CNPJ/CPF nº: 167.773.951-72, SÓCIO (A) DA EXECUTADA: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA - CNPJ/CPF nº: 03.355.294/0001-62, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027062-27.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-62/2015, inscrita em 09/02/2015, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.208,97 (um mil duzentos e oito reais e noventa e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DESAFIOS DIS DE MAT DE ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA – ME – CNPJ/CPF nº 14.436.705/0001-60, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ISAC OLIVEIRA SILVA - CPF nº: 700.464.452-93, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009313-26.2017.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-3214/2016, inscrita em 20/12/2016, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 95.457,16 (noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de

crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FORÇAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/CPF nº: 07.986.279/0001-73, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): AZOR XAVIER FERRO JUNIOR - CPF nº: 375.425.081-72, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005699-18.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1276/2013, inscrita em 10/06/2013, referente à ICMS e MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 52.776,25(cinquenta e dois mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/CPF: 03.443.434/0001-54, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004639-39.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-1373/2015, inscritas em 26/11/2015, referentes à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 11.544,28 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LEONI & SEROQUE LTDA – CNPJ/CPF nº: 08.064.822/0001-48, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ANDREIA OLIVEIRA PIERANGELI SEROQUE - CPF nº: 027.366.229-52 e JEAN CHARLES LEONI - CPF nº: 760.899.759-15, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005662-88.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1319/2013, inscrita em 11/06/2013, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.456,31(dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e

assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SOUSA FILHO COM C E VAREJ DE COSM LTDA – ME – CNPJ/CPF: 08.093.126/0001-60, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030656-49.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-860/2015, inscritas em 31/07/2015, referentes à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.254,87 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SHEILA CYNARA SOUZA ALVES – CNPJ/CPF nº: 504.183.515-20, SÓCIO (A) DA EXECUTADA: MENORAH INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ/CPF nº: 07.863.761/0001-16, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037767-67.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-15/2013, inscrita em 05/02/2013, referente à MULTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.185,66 (um mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: S C ARANTES – ME – CNPJ/CPF nº: 25.048.836/0001-97, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SANDOVAL CARMO ARANTES - CPF nº: 125.494.521-00, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037551-26.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-617/2015, inscrita em 01/09/2015, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 41.919,56 (quarenta e um mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei...

Determina a CITAÇÃO do executado: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA – CNPJ/CPF: 03.470.727/0012-83, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001261-29.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-2862/2011, inscritas em 13/12/2011, referentes à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ R\$ 8.978,15 (Oito mil novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SUELY CARLOS DA SILVA – CNPJ/CPF: 818.164.721-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5003340-78.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20110008295, inscrita em: 03/01/2011, referente à BANCO DO POVO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R4 9.540,32 (nove mil quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de novembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ITAOBI CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ/CPF: 10.849.993/0001-24, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015606-12.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013897, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170013898, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.239,37 (Dois Mil e Duzentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos), ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: S R DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME. - CNPJ/CPF: 07.339.383/0001-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014399-75.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170000140, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170000141, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.925,82 (Um Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos), ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do(s) sócio(s) solidário(s): GERALDO GONTIJO, CPF 604.959.601-87 e HARUMI ITO GONTIJO, CPF 203.954.758-48, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000044-31.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029011, **inscrita em 08/01/2013, referente à TL**, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF**, 20140029012, **inscrita em 04/01/2012, referente à TLS**, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.562,24 (Dois Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUIZ ALBERTO BASTOS FREIRE - CNPJ/CPF: 258.397.053-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5021132-11.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130013383, **inscrita em 05/12/2011, referente à MULTA-OBR**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.054,43 (dois mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DENILSON FELIX PINT - CNPJ/CPF: 717.216.901-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0032818-17.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150015124, **inscrita em 27/04/2015, referente à IPTU**, 20150015125, **inscrita em 08/01/2013, referente à TXS-COLIXO**, **inscrita em 05/02/2014, referente à TXS-COLIXO**, 20150015126, **inscrita em 25/03/2015, referente à TXS-COLIXO**, 20150015127, **inscrita em 27/04/2015, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 679,52 (Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADAILSON REIS SILVA - CNPJ/CPF: 546.695.021-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5034588-62.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120016364, **inscrita em 08/01/2009, referente à IPTU, inscrita em 18/01/2010, referente à IPTU, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, 20120016365, inscrita em 03/01/2011, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 249,43 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JAHU INTERMEDIARIO DE ASSESORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - CNPJ/CPF: 06.262.545/0001-52, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009774-20.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110005044, **inscrita em 09/02/2004, referente à ISSQN, 20110005045, inscrita em 12/03/2008, referente à TXL-FUNC, inscrita em 13/01/2009, referente à TXL-FUNC, inscrita em 210/01/2010, referente à TXL-FUNC, inscrita em 03/01/2011, referente à TCL-FUNC,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 17.850,36 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE NILTON DA SILVA – ME - CNPJ/CPF: 11.755.293/0001-33, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034103-79.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140012722, **inscrita em 13/06/2014, referente à MULTA-POST, 20140012723, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-SANIT, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-SANIT, 20140012724, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.150,30 (Um Mil e Cento e Cinquenta Reais e Trinta Centavos), ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: D F DE ARAUJO - SERVIOS – ME - CNPJ/CPF: 15.095.830/0001-17, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033019-72.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160008605, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20160008606, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160008607, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20160008608, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.469,76 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: OSIAS ALVES - CNPJ/CPF: 10.349.791/0001-13, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017427-51.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013435, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170013440, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 677,62 (Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LOJA DE CONVENIENCIA 32 LTDA –ME - CNPJ/CPF: 07.972.645/0001-35, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017165-04.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013309, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170013310, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 846,23 (Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: S L NUNES - CNPJ/CPF: 10.340.199/0001-50, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017158-12.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013302, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170013303, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$

846,23 (Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: OS CANARINHOS DO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 14.421.546/0001-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017034-29.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011100, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20160011335, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 20170013007, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20170013009, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.740,14 (Um Mil e Setecentos e Quarenta Reais e Quatorze Centavos) deverá, ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EASY VEICULOS E SERV. DE ESTACIONAMENTO LTDA – ME - CNPJ/CPF: 09.913.003/0001-90, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017025-67.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170012994, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20170012997, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 875,99 (Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Nove Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PROFESTAS EVENTOS LTDA-ME - CNPJ/CPF: 01.322.440/0001-28, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016567-50.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014645, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170014646, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS, 20170014647, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, 20170014648, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.696,56 (Um Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LA LUNNA VARIEDADES E PRESENTES LTDAS - CNPJ/CPF: 09.368.129/0001-21, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016205-48.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014397, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170014398, inscrita em 24/02/2017, referente à TLHE, 20170014399, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 903,18 (Novecentos e Três Reais e Dezoito Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCO FÉLIX MEDEIROS - CNPJ/CPF: 427.992.448-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0016036-61.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170014335, **inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO, 20170014336, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF,** 20170014338, **inscrita em 22/07/2016, referente à ISS-AUTONO,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.224,28 (Três Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: C L CARVALHO COMERCIO – ME - CNPJ/CPF: 10.898.820/0001-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015553-31.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013854, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170013855, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 647,85 (Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: D'PRESENTES COMERCIO DE CONFECOES LTDA – ME - CNPJ/CPF: 06.224.533/0001-33, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015497-95.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013822, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170013823, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 598,26 (Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOÃO BATISTA JESUS OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 916.559.941-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015481-44.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170013784, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20170013785, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU, 20170013786, inscrita em 22/09/2016, referente à COSIP, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, 20170013787, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20170013788, inscrita em 22/09/2016, referente à IPTU, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU, 20170013789, inscrita em 22/09/2016, referente à COSIP, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP, 20170013796, inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-POST,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.598,84 (Quatro Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOAO CLAUDIO PEREIRA RETES – ME - CNPJ/CPF: 08.587.171/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014657-85.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170000341, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170000342, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.137,26 (Um Mil e Cento e Trinta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TOTAL PLAY LTDA - CNPJ/CPF: 05.362.083/0002-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014551-26.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170000270, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLF, 20170000271, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.265,42 (Um Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: A D FITNES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - CNPJ/CPF: 09.042.895/0001-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0014407-52.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170000176, **inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-SANIT,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 482,04 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SM COMERCIO LTDA – ME - CNPJ/CPF: 14.829.374/0001-29, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003619-13.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150020087, **inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20150020088, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, 20150020089, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150020090, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150020091, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, 20150020092, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.614,40 (Um Mil e Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: N E LUCIANA FERNANDES DA CRUZ - CNPJ/CPF: 12.220.507/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034099-42.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140012719, **inscrita em 13/06/2014, referente à MULTA-POST,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 540,00

(Quinhentos e Quarenta Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARGOT COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA - ME- CNPJ/CPF: 09.612.861/0001-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0034077-81.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140012632, **inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, 20140012633, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-SANIT**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 537,65 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 31 de Outubro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0010.6817-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana Maria Soares Pereira

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO nº 4128A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar as partes, conforme determina a CNCG-To na seção 6, item 2.6.22, XXXI. item 2.6.22, XXXI: dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instancia superior, intimando-as para requererem, em 15 dias, o que entenderem de direito. Pls.31/10/2017. Divina Helena de Almeida Silva. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 0003927-09.2017.827.2731 – Divórcio Litigioso Requerente: Patrícia Elizabeth Rodrigues de Oliveira Advogado(a): Joel Rodrigues Vidigal - OAB/GO 31.795 Requerido: Lauro Santana de Oliveira Advogado(a): Daniel Felício Ferreira (DP) Fica o advogado da parte autora, Dr. Joel Rodrigues Vidigal - OAB/GO 31.795, da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 19 de Fevereiro de 2018 às 14:30 horas, á realizar-se na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, localizada no edifício do Fórum, na Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77600-000, fone (63) 3602-1360. Tendo em vista tratar-se de processo eletrônico, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que realize seu cadastro no SISTEMA EPROC, conforme orientação que segue: O CADASTRO DE USUÁRIO NO EPROC se dá em duas etapas: 1º PASSO: REALIZAR O PRÉ-CADASTRO: inicie o pré-cadastro colocando o número de seu CPF e clique em consultar. Se você ainda não tem seus dados cadastrados no Tribunal de Justiça do Tocantins, aparecerá um formulário, preencha TODOS os campos e clique em salvar. CASO JÁ TENHA SEUS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA (isso pode ser verificado descendo a barra de rolamento ao final da página) apenas siga para o próximo passo. Obs: os campos de CONTATO – TELEFONE e EMAIL são OBRIGATÓRIOS, caso haja alguma divergência em seus dados ao validar entraremos em contato, se os dados já previamente cadastrados não estiverem corretos entre em contato pelo nosso atendimento para realizar a devida alteração: Telefones: (63) 3218-4248/4388 e 99989-1766 (Plantão suporte e-proc). Email: processoeletronico@tjto.jus.br. 2º PASSO: VALIDAÇÃO DO CADASTRO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Conforme Portaria nº 116/2011 (alterada pela Portaria nº. 3413 de 24 de Agosto de 2016 – DJ 3888) o encaminhamento da documentação para validação do pré-cadastro se dará das seguintes formas: 1. Pelo comparecimento pessoal na sede do Tribunal de Justiça, munido de CÓPIAS de identificação profissional (RG, CPF e

identificação profissional ou documento funcional do solicitante) de segunda a sexta, das 8 às 11h e das 13 às 18h ou; 2. Enviando a documentação (cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) previamente por e-mail para o endereço: (distribuicao@tjto.jus.br) sendo que o solicitante terá 3 (três) dias para entregar pessoalmente ou encaminhar as cópias autenticadas da documentação via correios, no endereço: Protocolo do Tribunal de Justiça - Diretoria Judiciária. Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praças dos Girassóis, s/n, Palmas –TO.CEP: 77.015-007. OBS: Em qualquer das formas, o cadastramento somente será validado durante o horário de funcionamento do Tribunal, não havendo validação de cadastro durante o plantão. IMPORTANTE: o não encaminhamento da documentação dentro do prazo acima mencionado resultará no bloqueio do usuário no sistema e-Proc TJTO, conforme Art. 6º, inciso III da Portaria acima mencionada. CONTATOS SUPORTE E-PROC/DIJUD: (63) 3218-4388/4248/4481 e Plantão: (63) 9989-1766. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Thatiane Maria Gonçalves Guerra, Estagiária de Direito, matrícula 353975, digitei.V

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO.PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

Autos: 0005013-83.2015.827.2731 - Chave: 470956406315 - Ação de regulamentação de guarda com pedido de antecipação dos efeitos da tutela .Requerente: José Lopes Ferreira.Advogado: Dr. Daniel Felício Ferreira - Defensor Público.Requerido: Jacelina do Socorro Vieira de Araújo.FINALIDADE(S): **CITAR e INTIMAR** o requerido **Jacelina do Socorro Vieira de Araújo**, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (artigo 152 do ECA c/c artigos 344 e 345 do CPC),resguardados os direitos indisponíveis envolvidos.**DESPACHO:** "...Em consulta ao sistema INFOJUD, não foi possível a obtenção de quaisquer dados da parte Requerida, tendo em vista que somente foi fornecido o nome da parte.Assim, proceda o Cartório à consulta ao sistema SIEL, se possível.Sem prejuízo, OFICIE-SE ao INSS solicitando informações da parte Requerida, acerca de eventual endereço e vínculo empregatício e, caso haja, qual a remuneração e endereço do empregador.Em sendo obtido novo endereço, CITE-SE a parte Requerida para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigo 152 do ECA c/c artigos 344 e 345 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos.Caso o endereço fornecido já conste nos autos ou a parte não seja localizada, prossiga-se à citação por Edital, observando-se o disposto no artigo 256 e seguintes, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeie-se curador especial um dos Defensores Públicos que atuam junto a esta Vara, a quem os autos deverão seguir com vista para que, no prazo legal, patrocinem sua defesa.Com a resposta, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) para procederem ao estudo do caso, no prazo de 20 (vinte) dias.Em não havendo, apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem e, em seguida, o Ministério Público, seguindo os autos conclusos para sentença, caso não haja impugnação.Havendo pedido de produção de provas, apresentado o laudo, em sendo o caso, designe o cartório data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, intimando-se as partes, advogados/defensores, Ministério Público e testemunhas.CITE-SE. INTIMEM-SE.Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE.Paráiso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.**WILLIAM TRIGILIO DA SILVA** Juiz de Direito – respondendo.Portaria nº 277 de 01/02/2017 - DJ 3.968, de 01/02/2017."E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 27 de outubro de 2017. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, digitei.William Trigilio da Silva.Juiz de Direito.(respondendo - Portaria 277 de 01/02/2017).

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE ESPÓLIO DE ABELINO DE OLIVEIRA LINO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, MM. Juíza de Direito substituta**, nesta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO (PROCESSO Nº 0000799-80.2014.827.2732), Fazenda Santo Antônio com área de 577,8 hectares correspondentes a 119 alqueires, situado neste município de Paranã-TO., requerida por REVALINO ALVES MENDES e ZENAIDES JOSIAS QUIRINO DA FONSECA em desfavor de SEVERINO BEZERRA LEITE, sendo o presente para CITAÇÃO do CONFINANTE: ESPÓLIO DE ABELINO DE OLIVEIRA LINO, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 I, 221 III, 231 II do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: **DESPACHO: Cite-se** por edital, com prazo de 30 dias.Data no sistema. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. **DESPACHO:** Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se os requeridos e seus cônjuges para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. **Cite-se** os confinantes e seus cônjuges, se casados forem, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. **Cite-se** os eventuais interessados, por edital, com prazo de 30

(trinta)dias, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos. **Intimem-se** Fazenda Públicas via correio para manifestação sobre usucapião em questão, conforme art.943 CPC. **Notifique-se** o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 2 de outubro de 2014. as) Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 31 de outubro de 2017. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir. **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO-** Juíza de Direito Substituta

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0002377-92.2016.827.2737 - Crimes contra a Fauna, Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **DENISSON BARBOSA MENEZES**, brasileiro (a), nascido (a) aos 11/03/1983, filho de ACENILDA MARIA BARBOSA MENEZES e DANIEL MENEZES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 01/11/2017. Andreia Neres Alves, assistente administrativo, digitei o presente. **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES-** Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE EUVALDO PEREIRA REIS

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **EUVALDO PEREIRA REIS – AUTOS Nº: 0004631-04.2017.827.2737** requerida por **RAILDE PEREIRA REIS** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA LEONORA PEREIRA DA SILVA NOMEADA A EUVALDO PEREIRA REIS, POR **RAILDE PEREIRA REIS MARTINS**. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A SENTENÇA, NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMÍLIO DO(A) INTERDITADO(A).(ART. 104 DA LRP) SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICANDO A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA.P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE OUTUBRO DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 30 de outubro de 2017 (30/10/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO -Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito**

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA-NEUTON JOSÉ RODRIGUES

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** de **NEUTON JOSÉ RODRIGUES – AUTOS Nº: 0000399-46.2017.827.2737** requerida por **LUANA RODRIGUES** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINADO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA SANTANA MARIA RODRIGUES NOMEADA A **NEUTON JOSÉ RODRIGUES, POR LUANA RODRIGUES**. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE

CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE OUTUBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 31 de outubro de 2017 (31/10/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.**

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos nº: 0000381-87.2014.827.2740

Ação: Procedimento Comum

Requerente: RANY KELLY AMORIM COSTA

Requerido: EVALDO DIAS DE OLIVEIRA

FINALIDADE – CITAR RANY KELLY AMORIM COSTA, brasileira, com destino ignorado, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Procedimento Comum, processo eletrônico nº 0000381-87.2014.827.2740, movida em seu desfavor pelo Sr. EVALDO DIAS DE OLIVEIRA, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. **ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** “Que o requerente e a requerida mantiveram um relacionamento amoroso, mas não entendido como namoro. Que durante esse relacionamento informou ao requerente que estava grávida, e que ele era o pai; Que a requerida o procurou a fim de que se registrasse o filho, visto que estava doente e necessitava de ser levado ao hospital, mas que para ser atendido era obrigatória a apresentação da CERTIDÃO DE NASCIMENTO; Que acreditou que a criança realmente fosse seu filho, Que foi até o Cartório de Registro Civil da cidade de Babaçulândia/TO e confirmou perante o oficial do Cartório a paternidade da criança; Que acordaram o Requete e a mãe do Requerido que a criança ficaria com a guarda dela e que o suposto pai se comprometeria a depositar a quantia de R\$ 60,00 o que este faz mensalmente; Que a genitora da criança entregou este para sua avó, esta residente em Projeto de Assentamento no município de Palmeiras do Tocantins, denominado São Paulo Destilaria; Que o Requerente e a criança nunca mantiveram laços afetivos, que se viram aproximadamente 5 (cinco) vezes, e que por tal motivo a avó ligou cobrando sua presença. Que desconfiado quanto à paternidade, propôs que só iria visitá-la caso fosse realizado EXAME DE DNA, e que em comum acordo fizeram o referido exame; Que o Exame de DNA foi realizada na cidade de Araguaína/TO, pelo Laboratório Dnvida exames de DNA, na data de 25 de março de 2014. A conclusão do laudo técnico pericial foi a seguinte: “o Sr. EVALDO DIAS DE OLIVEIRA NÃO É O PAI BIOLÓGICO de EVANDO AMORIM DIAS; que o reconhecimento da paternidade se deu, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, pelo fato de ter sido o autor levado a acreditar que RANY KELLY esperava um filho seu. Diante de tal negativa de paternidade, restou ao Requerente formular os pedidos contidos nesta inicial.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital Tocantinópolis, 1º de novembro de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000192-32.2017.827.2742

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Dorivan Lima dos Santos

Requerido: Valdir da Silva Santos

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos nº: 0000192-32.2017.827.2742, Ação de Divórcio Litigioso em que é Requerente: Maria Dorivan Lima dos Santos e Requerido: Valdir da Silva Santos. Fica pelo presente Edital a CITAÇÃO do requerido VALDIR DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 31/07/1966, natural de Floriano –PI, filho de Silvio dos Santos e de Luisa Alves da Silva, tendo em vista encontrar-se em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial e intimando-o da r. decisão transcrita: Primeiramente proceda-se à consulta do endereço da parte requerida pelos sistemas Bacenjud, Infojud e SIEL. Localizados endereços, cite-se, expedindo-se mandado ou carta precatória. Não encontrado nenhum endereço, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB nº. 2274 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação.

Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intinem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Cumram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 06/03/17. VANDRÉ MARQUES E SILVA. Juiz de Direito em substituição.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos vinte e seis do mês de Outubro do ano de Dois Mil e dezessete.(26.10.2017).Eu___,Clinéia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei – auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000259-65.2015.827.2742

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Antônio Cleides Ferreira de Sousa

Requerida: Maria de Jesus de Castro Sousa

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins,no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam os autos nº: 0000259-65.2015.827.2742,Ação: Divórcio Litigioso,Requerente: Antônio Cleides Ferreira de Sousa e Requerida: Maria de Jesus de Castro Sousa. Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** da requerida **MARIA DE JESUS DE CASTRO SOUSA**, brasileira, casada, profissão ignorada, filha de Manoel Castro e Enoia França Castro, **para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial**, conforme teor transcrito: Ante o exposto, com base nos art. art. 256 e art. 257 do CPC/2015 DEFIRO o pleito formulado no Evento 40 para citar a requerida, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio a João Paulo dos Santos Silva, OAB/TO nº. 7437, como Curador Especial, com base no art. 72º, inciso II, do CPC/2015. Nesse caso, dê-se vista para manifestação, no prazo legal. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá-TO, 29/09/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e seis** do mês de **Outubro** do ano de **Dois Mil e dezessete**.(26.10.2017).Eu___,Clinéia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000430-51-.2017.827.2742

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Eci de Almeida Coutinho

Requerido: João Gomes Coutinho

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins,no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam os autos nº 0000430-51-.2017.827.2742, Ação: Divórcio Litigioso - Requerente: Maria Eci de Almeida Coutinho e Requerido:João Gomes Coutinho. Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** do requerido **JOÃO GOMES COUTINHO**, brasileiro, nascido aos 25/11/1955, natural de Grajaú- MA, filho de Maria Raimunda Gomes Coutinho, tendo em vista encontrar-se em local incerto e não sabido, **para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial e intimando-o da r. decisão transcrita**: Primeiramente proceda-se à consulta do endereço da parte requerida pelos sistemas Bacenjud, Infojud e SIEL. Localizados endereços, cite-se, expedindo-se mandado ou carta precatória. Não encontrado nenhum endereço, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB nº. 2274 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intinem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Cumram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 11/05/17. VANDRÉ MARQUES E SILVA. Juiz de Direito em substituição.” **Despacho**: O relatório é dispensável. Decido: Com base nos art. art. 256 e art. 257 do CPC/2015 DEFIRO o pleito formulado no Evento 12 para citar a parte ré, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio a João Paulo dos Santos Silva, OAB/TO nº. 7437, como Curador Especial, com base no art. 72º, inciso II, do CPC/2015. Nesse caso, dê-se vista para manifestação, no prazo legal. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá-TO, 29/09/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e seis** do mês de **Outubro** do ano de **Dois Mil e dezessete**.(26.10.2017).Eu___,Clinéia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei – auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0000969-51.2016.827.2742

Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens

Requerente: Antônia Mauricio da Silva

Requerido: Claudionor Barbosa Sobrinho

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam os autos nº: 0000969-51.2016.827.2742, Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens em que é Requerente: Antônia Mauricio da Silva e Requerido: Claudionor Barbosa Sobrinho. Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** do requerido **CLAUDIONOR BARBOSA SOBRINHO**, brasileiro, convivente, agricultor, nascido aos 07/03/1954, natural de São João do Araguaia- PA, filho de Joana Barbosa Lopes, portador do RG nº 919968 SSP/GO e CPF Nº 189.073.261-34, tendo em vista encontrar-se em local incerto e não sabido, **para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial e intimando-o da r. decisão transcrita:** “Primeiramente proceda-se à consulta do endereço da parte requerida pelos sistemas Bacenjud, Infojud e SIEL. Localizados endereços, cite-se, expedindo-se mandado ou carta precatória. Não encontrado nenhum endereço, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB 2274 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Cumram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 18/11/16. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” **Despacho:** Vistos em correição. Defiro o pleito formulado no Evento 13 para: I- Proceder à consulta do endereço da parte requerida pelos sistemas Bacenjud, Infojud e SIEL. II- Localizados endereços, CITE-SE, expedindo-se mandado ou carta precatória. **III - Não encontrado nenhum endereço, CITE-SE POR EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias.** IV - Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. João Paulo dos Santos Silva OAB/TO nº 7437 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. V- Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. VI- Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. VII - Cumram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 03/05/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e seis** do mês de **Outubro** do ano de **Dois Mil e dezessete**. (26.10.2017). Eu __, Clínia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei –auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0000280-41.2015.827.2742

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos

Requerente: Y.E.R.A, representada por sua genitora Sonia Rocha de Araujo

Requerido: Francisco Rodrigues Neto

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam os autos nº: 0000280-41.2015.827.2742, Chave de consulta: 268937732115, Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos em que é **Requerente:** Y.E.R.A, representada por sua genitora Sônia Rocha de Araujo, **Requerido:** Francisco Rodrigues Neto. Fica pelo presente edital intimado o requerido **FRANCISCO RODRIGUES NETO**, brasileiro, estado civil e profissão, sem maiores qualificações, tendo em vista **encontra-se em local incerto e não sabido**, para tomar ciência da sentença cujo teor transcrito: “YARLA EMANUELE ROCHA DE ARAÚJO, representada por sua genitora SÔNIA ROCHA DE ARAÚJO, já qualificadas, ajuizou a presente ação de investigação de paternidade c/c alimentos em desfavor de FRANCISCO RODRIGUES NETO, também qualificado. Aduziu a requerente que sua genitora manteve breve relacionamento amoroso com o requerido, que durou um ano, período em que terminaram e reataram por diversas vezes, do qual adveio o nascimento da menor Yarla Emanuele Rocha de Araújo; que o requerido teve ciência da gravidez da genitora desde o início, inclusive a auxiliando com dinheiro para comprar o enxoval da criança; que o requerido se nega a registrar a menor, declarando que somente o fará após a realização de exame de DNA, embora não se prontifique a fazer o referido exame; que desejando esclarecer sua ascendência biológica, não restou alternativa à autora senão ajuizar a presente demanda, por meio da qual almeja também, confirmada a paternidade atribuída ao requerido, seja este compelido a auxiliar-lhe no sustento, ainda mais que reúne plenas condições para tanto; que atualmente o requerido trabalha como entregador de cimento, em São Geraldo do Araguaia. Ao final requereu a procedência do pedido a fim de que seja declarado o requerido como pai biológico da requerente bem como sua condenação ao pagamento de alimentos equivalentes a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Juntou documentos. Em despacho inicial (Evento 3) fora determinada a citação do requerido. O requerido foi devidamente citado (Evento 18), e apresentou CONTESTAÇÃO, impugnando os argumentos da parte autora e requerendo a designação de audiência para colheita de exame de DNA (Evento 25). Foi designada audiência de conciliação para realização de DNA, havida em 20/07/2016 (Evento 46) oportunidade na qual foi realizada a coleta do material genético necessário para realização do exame de DNA. O Laudo de Exame de DNA foi anexado no Evento 47, constatando que o requerido não é o pai biológico da requerente. Intimados para se manifestarem sobre o resultado apresentado, a parte autora concordou com seus termos e requereu sua homologação e o requerido não se manifestou, apesar de devidamente intimado (Evento 51 e 53). Instado a se

manifestar o Ministério Público pugnou pela improcedência dos pedidos (Evento 54). É o breve relatório. Decido: Cuida-se de ação de investigação de paternidade ajuizada por YARLA EMANUELE ROCHA DE ARAÚJO, representada por sua genitora SÔNIA ROCHA DE ARAÚJO em desfavor de FRANCISCO RODRIGUES NETO, na qual a requerente pugnou pela procedência do pedido a fim de que seja reconhecido por sentença que é filha do requerido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Com efeito, estabelece o art. 16 do Código Civil que "toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome" e o art. 1.593 da mesma norma estipula que "o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem", motivo pelo qual a pessoa tem direito de conhecer e ter declarada judicialmente a sua filiação, consubstanciada no reconhecimento de sua identidade genética ou ancestralidade. Nesse passo, "a ação de prova de filiação compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor ou incapaz" [1]. Dispõe efetivamente o art. 27 do Estatuto da Criança e Adolescente que "o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça." Conforme relatado no julgamento do REsp 833.712⁄RS, não é correto impedir uma pessoa, qualquer que seja sua história de vida de ter esclarecida sua verdade biológica, pois reconhecimento do estado de filiação constitui direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, que pode ser exercitado, portanto, sem qualquer restrição, em face dos pais ou seus herdeiros. Nesse passo, o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, inc. III, da CF⁄88, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, traz em seu bojo o direito à identidade biológica e pessoal, conforme defendido pelo i. Min. Maurício Corrêa do STF, quando do julgamento do RE 248.869⁄SP. Conforme dispõe art. 1.603 do Código Civil [2], considera-se que a filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento e a regra disposta no caput do art. 1.609 do mesmo diploma legal [3] tem por escopo a proteção à criança registrada, evitando que seu estado de filiação fique à mercê da volatilidade dos relacionamentos amoroso. No presente caso, foi realizada a prova técnica de investigação de paternidade, pela análise de DNA atestando o laudo pericial as seguintes conclusões, no Evento 38: "Portanto, conclui-se, diante das evidências [ausência dos alelos paternos do suposto pai no(a) filho(a) nos loco acima analisados], que Francisco Rodrigues Neres NÃO É O PAI BIOLÓGICO de Yarla Emanuele Rocha de Araújo". Do exame acima especificado extraí-se a inexistência de mínima possibilidade de parentesco entre a parte autora e o réu, com a exclusão de probabilidade de paternidade, estreme de dúvidas ou incertezas, razão pela qual a improcedência do pedido se impõe. Ressalte-se que, inobstante não estar o Juiz adstrito a decidir com vinculação à perícia, inegável que o exame de DNA constitui prova lídima e escoreita na comprovação ou negativa de paternidade, dado o elevadíssimo grau de probabilidade que representa, fruto do avanço do conhecimento científico em relação à genética humana. A jurisprudência já pacificou o assunto, conforme ementa abaixo transcrita em decisão teve fundamento determinante que o exame de DNA é capaz de garantir uma probabilidade de 99,9999% em relação à confirmação da paternidade e conduz a procedência do pedido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL DE DNA EXCLUINDO A PATERNIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Tem-se que o exame genético (DNA) é capaz de garantir uma probabilidade de 99,9999% em relação à confirmação ou exclusão da paternidade, com margem de segurança próxima ao absoluto. Assim, a mera afirmação por parte da genitora de que tem certeza da paternidade não é capaz de invalidar um exame de tal envergadura. Nestes termos, tem-se que o exame genético (DNA) é capaz de garantir uma probabilidade de 99,9999% em relação à confirmação ou exclusão da paternidade, com margem de segurança próxima ao absoluto. Neste norte decidiu esta Colenda Primeira Câmara em sede de apelação cível n. 00.018982-0, da comarca de Rio do Sul: Constitui prova robusta, a realização do exame do DNA, atribuindo ao investigando a probabilidade de paternidade em 99,99978%. Tal prova, aliada ao conjunto probatório, conduz à procedência do pleito. (Relator: Des. Ruy Pedro Schneider). Portanto, sendo incontestável a exclusão do vínculo de paternidade atribuído ao réu, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de investigação de paternidade resolvendo o mérito da lide, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Sem condenação em custas processuais em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 19 de outubro de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e seis** dias do mês de **outubro** do ano de **Dois Mil e dezessete**.(26.10.2017).Eu___,Clinéia Costa de Sousa Neves-Técnica Judiciária – matrícula 108952, o digitei auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá.(assinatura digital –Dr. José Eustáquio de Melo Júnior –Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: RICARDO MARQUES DA SILVA, encontrando-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO : Citação do requerido do inteiro teor dos Autos nº 0002536-51.2014.827.2722, Ação de Procedimento Comum, Chave do Processo nº 397471824214 que GERALDINA DO NASCIMENTO move em desfavor de RICARDO MARQUES DA SILVA, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. OBJETO: Ação de Procedimento Comum. VALOR DA CAUSA de R\$ 33.800,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 31 de agosto de 2017

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 278, de 01 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5000877-08.2012.827.0000, da lavra do Desembargador José de Moura Filho, e o contido no processo SEI nº 17.0.000010347-0, resolve nomear, Alberth Bezerra de Albuquerque Souto, a partir de 6 de novembro de 2017, para o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 277, de 01 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 16.0.000014138-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor Carlos Póvoa Franco, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para o Poder Executivo do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2018, com ônus para o cedente.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 5917/2017, de 01 de novembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Kilber Correia Lopes, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 20/11 a 19/12/2017 para usufruto de 02/04 a 01/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 5901, de 31 de outubro de 2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000032596-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Herisberto e Silva Furtado Caldas para, sem prejuízo de suas funções e no período de 1º a 6 de novembro de 2017, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 69, de 30 de outubro de 2017**

PROCESSO SEI Nº 17.0.000022614-9

INTERESSADO: CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 46/2017-SRP

Cuidam os autos sobre procedimento licitatório por meio do Pregão Eletrônico nº 046/2017-SRP, com vistas a contratação de empresa especializada para confecção de Kit de agendas e calendários para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/02, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014, Portaria 674/2012, IN 1/2015, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Despacho nº 65721/2017 da Controladoria Interna (evento 1726621), e no Parecer nº 1902/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1733349), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 66770 (evento 1733353), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico nº 46/2017 e Termo de Adjudicação (eventos 1683016, 1723544 e 1723546), para que produza seus efeitos legais à empresa **GRÁFICA & EDITORA TRIUNFAL LTDA - EPP, CNPJ 03.002.566/0001-40**, grupo 01 (itens 1 e 2), no valor total de **R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Publique-se.

Após, retornem-se os autos a ASPRE, para que se proceda a inserção da presente Homologação do certame no sistema COMPRASNET.

Por fim, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 5887/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de outubro de 2017**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23238/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290053**, o valor de R\$ 1.946,53, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de

R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.149,11, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Brasília/DF, no período de 25 a 27/10/2017, com a finalidade de participar do seminário "Compliance Instrumento de Incentivo à Governança e ao Combate à Corrupção, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, conforme SEI 17.0.000031746-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5886/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23230/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 83,45, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO para Comarca de Arapoema/TO, no período de 2 a 03/08/2017, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5885/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23240/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Graziele Coelho Borba, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 186828**, o valor de R\$ 2.060,78, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.263,36, por seu deslocamento de Palmas/TO para Curitiba/PR, no período de 5 a 09/11/2017, com a finalidade de participar do Encontro ABEC Meeting 2017, com o tema Promoting efforts toward internationalization of Brazilian journals, o ABEC Meeting 2017 - Associação Brasileira de Editores Científicos, conforme SEI 17.0.000030275-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5894/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23237/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,18, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Paraíso/TO, no período de 30 a 31/10/2017, com a finalidade de Responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias da Comarca, em atendimento à portaria 277/2017 da Presidência do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5893/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23239/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Nathali Gonçalves dos Passos, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai/TO para Tupirama/TO, no dia 31/10/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003500-42.2017.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5910/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23195/2017, RESOLVE: **revogar** a Portaria 5856/2017, publicada no DJ 4149 de 31/10/2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5909/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23248/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pedro afonso, Araguaína e Wanderlândia/TO, no período de 31/10/2017 a 02/11/2017, com a finalidade de necessidade de manutenção predial nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5908/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23244/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdeir Gomes de Santana, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 161067**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 31/10/2017 a 01/11/2017, com a finalidade de buscar processos físicos para verificação existência de depósitos judiciais em processos com trânsito da decisão há mais de 5 anos.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wilson Feliciano de Souza Junior, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353141**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 31/10/2017 a 01/11/2017, com a finalidade de buscar processos físicos para verificação existência de depósitos judiciais em processos com trânsito da decisão há mais de 5 anos.

Art. 3º Conceder à servidora **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 244747**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 31/10/2017 a 01/11/2017, com a finalidade de buscar processos físicos para verificação existência de depósitos judiciais em processos com trânsito da decisão há mais de 5 anos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5905/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23241/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte, Matrícula 352641**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguatins, Augustinópolis e Axixá/TO, no período de 30/10/2017 a 01/11/2017, com a finalidade de manutenção dos equipamentos de recepção, conforme SEI nº 17.0.000031787-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5903/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23242/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 70,44, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Comarca de Colinas/TO, no período de 30 a 31/10/2017, com a finalidade de realizar audiências/sentenças/decisões e atendimentos na vara criminal conforme processos SEI 17.0.00003392-8 e 17.0.000008672-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5896/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23232/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para loteamento Fazenda Sítio e Taqueri, no período de 6 a 11/11/2017, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5895/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23231/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Públio Caio Pires Bispo, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso/TO, no período de 31/10/2017 a 02/11/2017, com a finalidade de manutenção em informática, conforme SEI 17.0.000008343-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso/TO, no período de 31/10/2017 a 02/11/2017, com a finalidade de manutenção em informática, conforme SEI 17.0.000008343-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5884/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 49/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000017036-4, firmada entre este Tribunal de Justiça e a Empresa C. F. da Silva, que tem por objeto à aquisição futura de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 49/2017 e, a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549 como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5900/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos de classificação dos bens em desuso localizados no depósito do Anexo II do Tribunal de Justiça, conforme requerido no evento 1733985, nos autos administrativos SEI nº 17.0.000031001-8; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 4930/2017/DIGER, de 11 de Setembro de 2017, publicada no Diário da Justiça nº 3580, de 19.05.2015, publicada no Diário da Justiça nº 4118, de 14.09.2017, às fls. 37.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5912/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 155/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000026671-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Oracle do Brasil Sistemas - Ltda, que tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico com direito a atualização de versão do *software* de gerenciamento de banco de dados (SGBD) – Oracle, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Petronio Coelho Lemes, matrícula 151953, como Fiscal Técnico-Operacional do contrato nº 155/2017 e o servidor Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795, substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e artigo 2º, da Resolução nº 182/2013, do Conselho Nacional de Justiça, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal Técnico-Operacional comunicará o gestor do contrato, a qual notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5911/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 31 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 155/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000026671-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Oracle do Brasil Sistemas - Ltda, que tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico com direito a atualização de versão do *software* de gerenciamento de banco de dados (SGBD) – Oracle, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924, como gestor do contrato nº 155/2017, e o servidor Paulo Cesar de Oliveira, matrícula 152068, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADRIANA EVANGELISTA DE LIMA	947.255.861-53	0000275-67.2014.827.2705	R\$ 51,50
AGNA SILVA ARAÚJO SOUZA	008.437.136-66	0045623-65.2016.827.2729	R\$ 115,50
AGROLARA COMERCIO PRODUTO AGRÍCOLA LTDA	06.122.690/0001-8	5000019-67.2005.827.2733	R\$ 32,25
ALIANCA LOGISTICA LTDA - ME	10.618.931/0001-01	5035708-09.2013.827.2729	R\$ 152,50
ALLAN JOSE MARIA	957.711.821-68	5003336-41.2012.827.2729	R\$ 344,00
ANA CATARINA MARTINS DE ALMEIDA	034.075.621-79	0038289-77.2016.827.2729	R\$ 114,50
ANA PAULA TEIXEIRA SILVA	004.507.241-82	0020698-39.2015.827.2729	R\$ 198,13
ANDRE LUIZ DO CARMO MACHADO	045.182.791-07	0000282-89.2015.827.2716	R\$ 228,30
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO	217.845.408-97	5000373-47.2003.827.2706	R\$ 328,50
ANTONIO LUIZ DA SILVA	042.869.109-97	5000622-55.2005.827.2729	R\$ 68,50
ANTONIO NICÁCIO PEREIRA DA SILVA	482.961.983-04	0000253-05.2017.827.2737	R\$ 105,50
ANTONIO SERGIO ARAUJO TELLES	289.418.100-00	0000501-37.2017.827.2715	R\$ 31,50
BANCO ORIGINAL S/A	92.894.922/0001-08	5009479-12.2013.827.2729	R\$ 788,10
BANCO PAN S/A	59.285.411/0001-13	0000341-14.2015.827.2737	R\$ 46,80
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	0002959-92.2016.827.2737	R\$ 32,50
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	0010550-66.2015.827.2729	R\$ 34,00
BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	01.149.953/0001-89	5011923-24.2012.827.2706	R\$ 1.217,00
CAPISTRANDO PATRICIO RIBEIRO	168.614.261-72	5002008-81.2013.827.2716	R\$ 377,50
CERAMICA REALINO LTDA	03.723.939/0001-72	5000086-52.2006.827.2715	R\$ 107,00
CLEUDOMAR LUIZ DA SILVA	04.088.579/0001-47	5002782-14.2009.827.2729	R\$ 160,71
COBINIANO LOPES DOS SANTOS	087.799.531-15	5001971-20.2010.827.2729	R\$ 114,59
DOMINGAS DA SILVA MORAIS	017.282.351-03	0002022-94.2016.827.2733	R\$ 20,50
EDEN COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	38.129.458/0001-18	5000091-36.2000.827.2731	R\$ 108,00
EDSON FERREIRA COUTINHO	260.293.591-34	0004261-34.2016.827.2713	R\$ 1.400,50
ELIAS BARBOSA	515.412.701-34	0000275-67.2014.827.2705	R\$ 51,50
ENOQUE SOUZA ALVES	218.717.281-34	0000712-62.2016.827.2730	R\$ 37,50
EUVALDO FRANCO ARAÚJO	852.944.201-63	5022544-74.2013.827.2729	R\$ 122,00
FABIOLA SANDINI BRAGA	810.788.970-34	5004384-35.2012.827.2729	R\$ 136,75
FERNANDES BARBOSA DA SILVA	031.167.581-66	5002108-36.2013.827.2716	R\$ 347,00
FRANCIANNE SOUZA MUNIZ	859.863.051-91	5002613-95.2012.827.2737	R\$ 132,00
HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO	01.701.201/0001-89	5002498-35.2011.827.2729	R\$ 551,80
JARCIELA GOMES BARROS	970.912.431-53	5002022-54.2012.827.2731	R\$ 122,50
JOCELENE DA COSTA MARQUES	548.703.991-72	0009985-89.2016.827.2722	R\$ 173,00

LEILA APARECIDA VINHAL E CIA LTDA	07.970.891/0001-58	0010639-95.2014.827.2706	R\$ 130,50
LEONICE MARQUES BARBOSA	022.628.081-04	0024371-74.2014.827.2729	R\$ 145,50
M R DE MAGALHAES JUNIOR - EPP	13.407.779/0001-06	0010366-47.2014.827.2729	R\$ 33,50
MAHESH KUMAR GUPTA	842.174.056-34	5004214-23.2013.827.2731	R\$ 845,95
MARIA ISABEL CUNHA DOS SANTOS	779.078.251-72	0003188-45.2016.827.2707	R\$ 430,91
MARIA JANIKEITILA DE SOUSA	590.482.201-49	5003673-36.2011.827.2706	R\$ 113,30
MARILIA NETTO AYRES	235.543.391-72	5009588-47.2013.827.2722	R\$181,61
NUMA SANTOS BARRETO	064.619.645-68	5000151-10.2008.827.2737	R\$ 164,53
NUTRILEITE - FABRICAÇÃO DE LATICÍNIO LTDA - ME	09.145.090/0001-83	5005499-33.2013.827.2737	R\$ 4.145,89
PAULO GOMES MONTEIRO JUNIOR	825.672.201-00	0026027-66.2014.827.2729	R\$ 158,00
PORTO REAL ATACADISTA S/A	33.573.932/0001-82	5001409-50.2011.827.2737	R\$ 30,50
PRODUFORTE INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME	04.550.883/0001-64	0002836-40.2014.827.2713	R\$ 60,50
R. N. CORTES - ME	11.279.323/0001-82	0032793-67.2016.827.2729	R\$ 118,50
RUBERVAL SOARES COSTA	021.058.291-04	5000502-17.2002.827.2729	R\$ 90,00
SÃO PAULO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	03.442.896/0001-57	0004603-31.2015.827.2729	R\$ 29,50
SEBASTIÃO RIBEIRO DA COSTA	336.613.911-00	0016543-28.2016.827.2706	R\$ 512,45
SURAMA SOUSA LIMA	402.614.763-00	0041878-77.2016.827.2729	R\$ 122,50
THIAGO RIBEIRO DE SOUSA	013.898.891-90	0001629-49.2014.827.2731	R\$ 139,05
HOMAS HAVELLY LUZ SOUZA	059.084.641-80	0006908-45.2016.827.2731	R\$ 311,47
UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS/PLANSÁUDE	01.409.581/0001-82	0003022-36.2014.827.2722	R\$ 142,50
WANDER JULLIO BORGES	012.326.031-04	0022118-11.2017.827.2729	R\$ 27,50
WANDERLEI MONTEIRO DE ARAUJO FILHO	032.351.106-66	5000144-82.2006.827.2706	R\$ 112,00
ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO	038.945.501-63	5000032-54.2008.827.2703	R\$ 99,30

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 018/2017-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 17.0.0000031741-1

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: João Alberto Mendes Bezerra Junuioir e Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Emerson Resplandes da Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada no Decreto Judiciário nº. 330 de 19/12/2012 e nos anexos I, II e III do Decreto Judiciário nº 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de ALMAS-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2017.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 10 de dezembro/2017 (Art. 9º, § 1º, Decreto 330/2012-DJ 3021).

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 20 de dezembro/2017 (Art.25, § Único, Decreto 330/2012 DJ-3021).

Palmas – TO, 27 de outubro de 2017.

Francisco Cardoso
Diretor Geral – TJ/TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 56/2016

PROCESSO 16.0.000009439-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Denise Alves de Oliveira França

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 56/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Denise Alves de Oliveira, em virtude da mudança do estado civil da Credenciada, de solteira para casada, passando a utilizar o nome de: "Denise Alves de Oliveira França".

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2017.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 41/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2017

PROCESSO 17.0.000028958-2

CONTRATO Nº 159/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Antônio Custódio-Me.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de poltronas, longarinas e sofás, com fornecimento de material, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é de R\$ 12.036,00 (doze mil e trinta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos serviços.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 29/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2017

PROCESSO 17.0.000026122-0

CONTRATO Nº 154/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Certisign Certificadora Digital S.A..

OBJETO: Aquisição de Solução de Certificação Digital visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, sem que haja prejuízo do prazo de garantia dos objetos.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2017.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 131/2015

PROCESSO 15.0.000006801-0

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADORA: Sandra Aparecida de Medeiros

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 131/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 04/11/2017 a 04/11/2018, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 060100-Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2014

PROCESSO: 13.0.000074821-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S.A

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto a supressão de 2.069970326% sobre o valor global do Contrato nº. 01/2014, com fulcro na Cláusula Primeira, Item 1.4, e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme Despachos constantes nos eventos 1711689 e 1722316.

DA SUPRESSÃO:

Fica suprimido o percentual de 2.069970326%, sobre o valor global do Contrato nº. 01/2014, que corresponde à quantia de R\$ 1.046,37 (um mil, quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), haja vista a retirada de 1 (um) elevador descrito no Item III, do Instrumento contratual, instalados no prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em virtude da modernização dos equipamentos.

O valor mensal do Contrato nº. 01/2014, após a supressão, que será aplicada a partir do dia 11 de outubro/2017, passará a ter a seguinte composição de serviços e valores:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
IV	Serviço	Manutenção de 5 (cinco) elevadores da marca Atlas Shindler, código 7903197, tipo 160NW 140-4/16- CR, com 3 fases, tensão de linha 380V, RPM de 1.800/450, isolamento classe F, regime intermitente de 50%, com capacidade para 08 (oito) pessoas ou 600kg, velocidade de 01 (um) m/seg, instalados no prédio do Fórum da Comarca de Palmas-TO.	R\$ 3.219,17
Valor total mensal			R\$ 3.219,17

O valor global do Contrato nº. 01/2014, após a supressão, passará de R\$ 46.576,68 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 45.530,31 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e trinta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2014

PROCESSO: 14.0.000180108-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Serviço Municipal de Saneamento do Município de Araguatins – Semusa.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 227/2014, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 04/11/2017 a 04/11/2018, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da dotação orçamentária abaixo consignada:

UNIDADE GESTORA: 060100-Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2017.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 21/2017

PROCESSO 17.0.000029192-7

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Fundação Pio XII / Hospital de Câncer de Barretos/Filial Palmas.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto possibilitar descontos em folha de pagamento de contribuição mensal, voluntária e devidamente autorizada, de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e repasse em favor do HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS/FILIAL PALMAS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2017.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 243/2017

PROCESSO 17.0.000032087-0

REDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADO: José Leandro Felizardo Silva

OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 242/2017

PROCESSO 17.0.000031794-2

REDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Solene Menezes Espíndola

OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 17.0.000029361-0 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 065/2017-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de Porta Crachá transparente e Roller Clips com cordão extensor retrátil**

Data: Dia 20 de novembro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 01 de novembro de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 31 de outubro de 2017.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000026851-8.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00576.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: N T C Treinamentos Eventos e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 10.614.200/0001-98

OBJETO: Empenho referente à contratação de empresa para ministrar o curso Licitações e Contratações de Obras e Serviços de Engenharia para servidores do Poder Judiciário, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de outubro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 47.025,00 (Quarenta e sete mil e vinte e cinco reais).

Unidade Gestora: 050100-TJTO.

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48.

Fonte de Recursos: 0100.

DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000012859-7

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00678

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: CREA- TO – CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGRON.

CNPJ: 26.753.608/0001-80.

OBJETO: Empenho destinado ao pagamento de novas guias de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA-TO), necessárias às obras de Construção do Fórum da Comarca de Taguatinga, Reforma do Fórum de Pium, Projeto do Novo Fórum de Miracema, Reforma do Fórum de Tocantinópolis, adequação das instalações elétricas do Fórum da Comarca de Palmas e Reforma do Tribunal de Justiça.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.47 - **Subitem:** 10

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 26 de outubro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br